

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

ATA Nº 05/ 2025

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2025

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente:

Vereador:

Vereador: Paula Sofia Prada Pontes

Vereador: Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva

Vereador: Manuel José Coimbra Mourato

FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente: Fernando Manuel dos Santos Freire

Vereador: Marina Lopes Honório

Vereador:

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 05/2025

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 12 DE MARÇO DE 2025, INICIADA ÀS 10:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 11:10 HORAS

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 11/03/2025

ATA Nº 05/2025

Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Exmo. Senhor Vice-Presidente MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, os Vereadores Senhores, PAULA SOFIA PRADA PONTES e PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA, comigo João David Vicente Lopes, Dirigente da Unidade Jurídica, de Administração Geral e de Recursos Humanos, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por Deliberação Camarária de 20 de Outubro de 2021. -----

FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Exmo. Sr. Presidente da Câmara FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, por motivos profissionais e da Exma. Senhora Vereadora MARINA LOPES HONÓRIO, por motivos de incapacidade temporária, factos que previamente comunicaram. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

O Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia, elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----



PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

* O Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Comunicado de 27 de fevereiro de 2025 da Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, através do qual, veio a referida Entidade dar conhecimento da inviabilização da proposta de aumento do Tarifário da Tejo Ambiente para 2025, pela Assembleia Municipal de Tomar.

Veio ainda a da Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo informar que, a decisão tomada pela Assembleia Municipal de Tomar veio inviabilizar a aplicação do tarifário que havia sido proposto, não restando outra alternativa legal, senão a implementação do aumento do tarifário calculado segundos os “valores regra” preconizados pelo Contrato de Gestão Delegada e Parecer da ERSAR, com efeitos imediatos.

*Foi também dado conhecimento ao Órgão Executivo Municipal pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara do Ofício ref^a. S0253-202502-SECRE de 28 de fevereiro de 2025 da Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, que veio remeter o Tarifário atualizado e a praticar no ano de 2025, e com efeitos a 1 de março de 2025, para venda dos seguintes serviços:

- Abastecimento de Água;
- Saneamento de Águas Residuais;
- Recolha dos Resíduos Sólidos urbanos.

Mais informou que, o referido tarifário foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração, no dia 27 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 11/03/2025

* O Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara deu ainda conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Ofício de 3 de março de 2025 do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, enviado ao Município, e pelo qual foi remetido para conhecimento, o Relatório Anual 2024 do Tribunal da Comarca de Santarém e Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

O referido Relatório contempla informação relativa ao estado dos serviços judiciais, à qualidade da resposta dos aludidos tribunais e à situação dos respetivos recursos humanos, instalações e equipamentos, bem como dados respeitantes ao movimento processual verificado e congrega a informação relativa ao grau de cumprimento no ano judicial de 2024 dos objetivos estabelecidos para o TJCS e para o TCRS e bem assim o elenco das razões dos desvios ao seu cumprimento.

*O Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara deu ainda conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Email de 5 de março de 2025 da Associação de Futebol de Santarém, através do qual o exmo. Senhor Presidente da Associação de Futebol de Santarém veio agradecer e seu nome pessoal, e no da Direção que representa, todo o apoio e colaboração prestado pelo município, ao longo de muitos anos de trabalho conjunto, em prol do futebol distrital.

* Foi dado conhecimento ao Órgão Executivo Municipal, pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara do Email de 6 de março de 2025 da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, através do qual foi enviado ao Município o Relatório Anual onde constam os dados estatísticos relativos ao ano de 2024 dos serviços de Transporte a Pedido no Médio Tejo.

*O Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Email de 7 de março de 2025 enviado pela ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses, e que diz respeito à intenção / proposta do governo de alterar a estrutura operacional da Proteção Civil, no sentido de retornar a organização da proteção civil com base na circunscrição territorial dos distritos e, conseqüentemente, abandonar a organização de âmbito sub-regional implementada a partir de 2022, adaptada à circunscrição territorial das entidades intermunicipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 11/03/2025

Na mesma oportunidade, solicitou a referida Entidade que, o Município promova o envio de contributos e/ ou posição relativamente à matéria em apreço até ao dia 13 de março de 2025.

*Por último, o Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do documento de Tomada de Posição do Município, relativamente à Promoção de Audição sobre a Proposta do Governo visando retornar a Estrutura Operacional da Proteção Civil à Lógica Distrital.

Assim, e perante o retrocesso com a nova alteração na Proteção Civil, o Município não pode deixar de rejeitar a extinção do Comando Sub-Regional do Médio Tejo, pois compete-lhe o dever de velar pela prossecução de interesses públicos específicos de segurança de bens e pessoas no Concelho e na Região.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

APROVAÇÃO E ASSINATURA -----

A Ata número 04 de 26 de fevereiro de 2025, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara e Secretário. -----



Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE / RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara tomou conhecimento do Balancete / Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 10 de março de 2025, que acusava o seguinte saldo em disponibilidade: **3.959.437,81€** desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –

Três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e três euros e setenta e um cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -

Trezentos e trinta mil, duzentos e setenta e quatro euros e dez cêntimos.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 8 de 31 de janeiro de 2025, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Funções Públicas por Tempo Indeterminado de 3 (trabalhadores) postos de trabalho de Assistente Operacional

A Proposta de Deliberação sustenta:

“Foi aberto procedimento concursal comum de constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado para 5 assistentes operacionais (AO) por aviso de abertura do procedimento



(extrato 8779/2024/2 publicado no DR II Serie nº 81, de 24/04/2024), publicação no BEP: Código OE202404/1086.

Na sequência deste concurso o júri elaborou a lista final com a respetiva classificação.

A mesma foi homologada por meu despacho de 25/11/2024.

Considerando as competências do Município, e na sequência da delegação de competências com intervenção nos edifícios da área da saúde e decorrente da crescente necessidade de manutenção dos estabelecimentos escolares, devido ao substancial aumento do número de alunos no ano letivo de 2024/2025 e por razões de serviços e com os fundamentos insertos no documento em anexo, importa preencher mais 3 lugares quem se encontram vagos no mapa de pessoal e que são consequência de necessidades dos serviços supra referidas, situações de mobilidade e de aposentações supervenientes ao aviso de abertura.

O artigo 25.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, estipula:

...

“5 - Sempre que o procedimento concursal vise a ocupação futura de postos de trabalho ou a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna.

6 - A reserva de recrutamento é válida pelo período de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final.”

No Mapa de Pessoal do ano de 2025, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão 20 de dezembro de 2024, constam lugares vagos.

Estes lugares e as funções neles insertas, são tidas como de primordial importância no desenvolvimento das atribuições conferidas ao Município;

Ora, ressalvando o disposto no nº 1, do artigo 30º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, bem como Lei que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2025, refere que os municípios



Ata da Reunião Ordinária de 11/03/2025

que não se encontrem em situação de saneamento ou rutura financeira podem livremente recrutar trabalhadores, assim como aumentar o seu número;

E que, nos termos do art.40º, da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais - no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, estas encontram-se devidamente cumpridas;

Por outro lado, o Município de Vila Nova da Barquinha não apresenta quaisquer condicionalismos à contratação de pessoal pois que no que concerne ao limite de endividamento, apurado nos termos do nº 1 e da alínea b) do nº 3 do artigo 52º do referido diploma legal, o Município conta com margem de endividamento disponível;

Outrossim, o Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, procedeu à aplicação e adaptação à Administração Local da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro (esta última revogada pela Lei 35/2014, de 20 de junho), no que respeita às competências em matéria administrativa dos respetivos Órgãos Autárquicos determina nos artigos 4º e 9º que o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos e não ocupados nos mapas de pessoal, são precedidos da aprovação do respetivo Órgão Executivo.

Proponho,

– Ao Órgão Executivo Municipal, a ocupação de três postos de trabalho com recurso à reserva de recrutamento dos candidatos indicados na lista de homologação”.

DELIBERAÇÃO Nº 67/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A OCUPAÇÃO DE 3 (TRÊS) POSTOS DE TRABALHO – ASSISTENTES OPERACIONAIS / SERVIÇOS GERAIS, POR RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO DOS CANDIDATOS INDICADOS NA LISTA DE HOMOLOGAÇÃO FINAL DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO, EM



REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, ABERTO POR AVISO 8779/2024/2, PUBLICADO NA 2ª SÉRIE DO DRE Nº 81 DE 24 DE ABRIL DE 2024”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 285/1994 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Cabeça de Casal da Herança de José Rogeiro Aguilar

ASSUNTO: Pedido de certidão de destaque de parcela em perímetro Urbano

Síntese:

Por requerimento de 14 de fevereiro de 2025, veio a Sr^a. Elvira Marques Pereira Aguilar, na qualidade Cabeça de Casal da Herança de José Rogério Aguilar, e proprietária do prédio rústico sito em Serrado /Vila Nova da Barquinha, com a área total de 1.970,00m², inscrito na matriz predial rústica sob número 163 da Secção Q e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 105/19690609 da Freguesia e Concelho de Vila Nova Barquinha, e pretendendo proceder ao destaque de uma parcela de terreno com a área de 986 m², solicitar autorização para proceder ao referido destaque, bem como informação relativa a quais as condições a que o mesmo está sujeito.

A Informação Técnica sustenta:

“Pretende-se destacar uma parcela de terreno com 986,00m² de um prédio com a área total de 1970,00m², sito em “Serrado”, Rua Norton de Matos, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 163-Q, da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha, e descrito na CRP com o n.º 105 da mesma freguesia (freguesia de Moita do Norte extinta).



De acordo com a informação do NIGM da presente data, o levantamento topográfico com a identificação das parcelas do destaque, no formato dwg, encontra-se devidamente georreferenciado.

No requerimento foram registadas as confrontações das parcelas remanescente e a destacar, da responsabilidade do requerente.

De acordo o n.º 4 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, está isento de controlo prévio o destaque de uma parcela de prédio situada em perímetro urbano, desde que as 2 parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, e, para efeitos do n.º 6 do mesmo artigo, não tenha havido outro destaque há menos de 10 anos.

Ambas as parcelas resultantes da proposta de destaque apresentada encontram-se situadas em perímetro urbano e confrontam a sul com arruamento público, a Rua Norton de Matos.

Em face do exposto, encontram-se reunidas as condições para certificar o pretendido.

Face ao desfazamento da área do prédio de 10m2 entre o registado no levantamento topográfico e a certidão e caderneta predial, sugere-se a correção da área total do prédio no registo predial e Autoridade Tributária”.

DELIBERAÇÃO N.º 68/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR O DESTAQUE DA PARCELA, BEM COMO CERTIFICAR NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos



Documento: Informação nº 371 de 28 de fevereiro de 2025 do Núcleo de Apoio Jurídico

ASSUNTO: Proposta de “Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde de Vila Nova da Barquinha” / Términus de Consulta Pública

Síntese:

Na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária levada a efeito no dia 23 de dezembro de 2024 (Deliberação nº 419/2024), e para cumprimento do estipulado nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, a Proposta de “Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde de Vila Nova da Barquinha”, foi sujeita à devida Consulta Pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, durante o qual todos os interessados tiveram oportunidade de se pronunciarem sobre o referido Projeto de Regulamento.

Assim, e por forma à uma maior divulgação da referida Consulta Pública, foi elaborado e publicado o Edital nº 69 de 27 de dezembro de 2024, tendo este, sido afixado no Edifício dos Serviços Municipais, disponibilizado no site do Município, enviado às Juntas de Freguesia do Concelho, publicado na II Série do Diário da República nº 9 de 2025/01/14 (artigo 118º do CPA), distribuído por diversos locais públicos do Concelho, e ainda publicado na edição do mês de janeiro/2025, do Jornal “ Novo Almourol”.

A Proposta de Regulamento em apreço, foi também disponibilizada para consulta pelos interessados, no site do Município, juntamente com o Edital nº 69 de 2024/12/27.

Terminado o período de consulta pública (de 2025/01/15 a 2025/02/25, constatou-se que, não foram recebidas no Município, quaisquer sugestões e/ou reclamações relativamente ao mesmo.

Nestes termos, e cumpridas as formalidades legais exigidas, foi presente ao Órgão executivo Municipal para apreciação e deliberação a Proposta de “Regulamento Municipal



de Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde de Vila Nova da Barquinha”.

Uma vez aprovado pelo Órgão Executivo Municipal, deverá o mesmo ser submetido à apreciação e aprovação do Órgão Deliberativo Municipal, nos termos do disposto na alínea k), do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g), do nº 1 do artigo 25º da referida Lei, na sua redação atual, e posteriormente publicado na II Série do Diário da República, sob pena da sua ineficácia (cfr. artigos 139º e 158º do Código do Procedimento Administrativo).

DELIBERAÇÃO Nº 69/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DE VILA NOVA DA BARQUINHA E SUBMETTER O MESMO À APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA K) DO Nº 1, DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUA, CONJUGADA COM A ALÍNEA G) DO Nº 1, DO ARTIGO 25º DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL“.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 27 de fevereiro de 2025 da NERSANT – Associação Empresarial da Região de Santarém



ASSUNTO: Proposta para participação do Município no Fórum Green Days Médio Tejo 2025

Síntese:

Por email de 27 de fevereiro de 2025, veio a NERSANT – Associação Empresarial da Região de Santarém, enviar ao Município Convite para participação no Fórum Green Days Médio Tejo 2025, que terá lugar no dia 27 de março de 2025 (como participante e como com SPONSOR).

O referido Fórum marca o início da promoção da sustentabilidade empresarial na região do Médio Tejo, num compromisso conjunto entre diversas entidades, instituições e empresas parceiras que responde aos desafios contemporâneos, pretendendo ainda, abordar os desafios ambientais, sociais e de governação da região, e apresentar soluções e medidas sustentáveis e ecológicas a implementar nas PME até 2026.

DELIBERAÇÃO Nº 70/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ACEITAR O CONVITE DA NERSANT – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE SANTARÉM, E PARTICIPAR NO FÓRUM GREEN DAYS MÉDIO TEJO 2025, COMO PARTICIPANTE E COMO COM SPONSOR “.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 21/2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de João Esteves e António Dias Esteves, Lda.



Ata da Reunião Ordinária de 11/03/2025

ASSUNTO: Caducidade do processo após audiência prévia / Licenciamento de construção de moradia, anexo e muro de vedação

Síntese:

Na sequência do deferimento de 13 de setembro de 2023 de Licença de Construção, com vista à construção de moradia, anexo e muro de vedação e tendo-se verificado que a mesma não foi requerida, foi o respetivo processo sujeito a audiência prévia dos interessados (n/ ofício 185 de 2025/01/27), com vista à declaração de caducidade do mesmo, nos termos do n.º 5, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Durante o referido período de audiência prévia o interessado não se pronunciou.

A Informação Técnica sustenta:

“O deferimento do licenciamento identificado em título, foi comunicado pelo ofício n.º 1418, de 19/09/2023, verificando-se que a licença para a realização da operação urbanística não foi requerida no prazo de 1 ano a contar da data da notificação do ato do licenciamento.

Após notificação pelo ofício n.º 185, de 27/01/2025, o processo esteve em período de audiência prévia do interessado, sem que o requerente se pronunciasse no prazo estabelecido, o qual terminou em 14/02/2025, pelo que se propõe que seja declarada a caducidade do processo pela Exma. Câmara, conforme disposto no n.º 5 do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE).

Previamente ao envio à reunião do órgão executivo, a fiscalização deverá confirmar que não foram executados quaisquer trabalhos no local.

Após declarada a caducidade, deverá notificar-se o requerente sobre a decisão tomada, e arquivar-se o processo”.

DELIBERAÇÃO N.º 71/2025



A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, DECLARAR A CADUCIDADE DO PROCESSO, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA E PROCEDER AO ARQUIVAMENTO DO MESMO”.

MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, NOTIFICAR O REQUERENTE SOBRE O TEOR DA PRESENTE DELIBERAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 28 de fevereiro de 2025 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Exercício do Direito de Preferência na Compra de Imóveis / Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 28 de fevereiro de 2025, através do qual foi decidido não exercer o direito legal de preferência detido pelo Município, nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, e constante no pedido:

- N° de pedido 33853/2025 de 21/02/2025.

DELIBERAÇÃO N° 72/2025



A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, PELO QUAL FOI DECIDIDO NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA DETIDO PELO MUNICÍPIO, NA COMPRA DO IMÓVEL IDENTIFICADO “.

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 10 de 3 de março de 2025, do Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato

ASSUNTO: Dia da Mulher / Isenção de pagamento de taxa de ruído – União Desportiva de Tancos / Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para ratificação o Despacho de 3 de março de 2025 do Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara, através do qual a UDA- União Desportiva de Tancos, ficou isenta do pagamento devido (11,10€), pela emissão de Licença Especial de Ruído (entre as 20h00 do dia 8 de março e as 02h00 do dia 9 de março de 2025), com vista à realização no dia 8 de março de 2025 de evento de comemoração do “Dia da Mulher”, no Pavilhão do Grupo Folclórico “Os Pescadores de Tancos”.

DELIBERAÇÃO Nº 73/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 3 DE MARÇO DE 2025, DO EXMO. SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, QUE ISENTOU A UDT- UNIÃO DESPORTIVA DE TANCOS DO PAGAMENTO DEVIDO, PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO



PARA A REALIZAÇÃO NO DIA 8 DE MARÇO DE 2025 DE EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO “DIA DA MULHER.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 11 de 3 de março de 2025, do Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato

ASSUNTO: Dia da Mulher/ Isenção de pagamento de taxa de ruído – Clube União de Recreios de Moita do Norte / Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para ratificação o Despacho de 3 de março de 2025 do Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara, através do qual o CUR - Clube União de Recreios de Moita do Norte, ficou isento do pagamento devido (11,10€), pela emissão de Licença Especial de Ruído (entre as 20h00 do dia 8 de março e as 02h00 do dia 9 de março de 2025), com vista à realização no dia 8 de março de 2025 de evento “Festa em Homenagem da Mulher”, no referido Clube.

DELIBERAÇÃO Nº 74/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 3 DE MARÇO DE 2025, DO EXMO. SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, QUE ISENTOU O CUR - CLUBE UNIÃO DE RECREIOS DE MOITA DO NORTE DO PAGAMENTO DEVIDO, PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A REALIZAÇÃO NO DIA 8 DE MARÇO DE 2025 DE EVENTO “FESTA DE HOMENAGEM À MULHER”.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos



Documento: Proposta de Deliberação nº 12 de 3 de março de 2025, do Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato

ASSUNTO: Vozes do Fado / Isenção de pagamento de taxa de ruído – Clube União de Recreios de Moita do Norte

Síntese:

O CUR - Clube União de Recreios de Moita do Norte vai realizar, no próximo dia 22 de março, o evento “Vozes do Fado”, tendo solicitado a emissão da respetiva Licença Especial de Ruído, bem como a isenção do seu pagamento, tendo em consideração a natureza do evento e que o mesmo se enquadra no âmbito do seu Plano de Atividades.

Nestes termos, o Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato, propôs ao Órgão executivo Municipal, isentar o referido Clube do pagamento devido (11,10€), pela emissão de Licença Especial de ruído, para realização do evento “Vozes do Fado” a ter lugar no dia 22 de março de 2025.

DELIBERAÇÃO Nº 75/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR O CLUBE UNIÃO DE RECREIOS DE MOITA DO NORTE, DO PAGAMENTO DEVIDO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “VOZES DO FADO”, A REALIZAR NO DIA 22 DE MARÇO DE 2025, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos



Documento: Proposta de Deliberação nº 13 de 5 de março de 2025, do Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato

ASSUNTO: Dia da Mulher/ Isenção de pagamento de taxa de ruído – Centro Cultural e Desportivo Limeirense / Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para ratificação o Despacho de 5 de março de 2025 do Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara, através do qual o CCDL – Centro Cultural e Desportivo Limeirense, ficou isento do pagamento devido (11,10€), pela emissão de Licença Especial de Ruído (entre as 20h00 do dia 8 de março e as 02h00 do dia 9 de março de 2025), com vista à realização no dia 8 de março de 2025 de evento “ Jantar Dia da Mulher”, no referido Centro.

DELIBERAÇÃO Nº 76/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 5 DE MARÇO DE 2025, DO EXMO. SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, QUE ISENTOU O CCDL – CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO LIMEIRENSE DO PAGAMENTO DEVIDO, PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A REALIZAÇÃO NO DIA 8 DE MARÇO DE 2025 DO EVENTO “JANTAR DIA DA MULHER”.”

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 226/1988 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Fernando Marques Aparício



Ata da Reunião Ordinária de 11/03/2025

ASSUNTO: Caducidade do processo após audiência prévia / Licenciamento de construção de anexo e telheiro

Síntese:

Na sequência do deferimento de 1 de janeiro de 2024 de Licença de Construção, com vista à construção de anexo e telheiro e tendo-se verificado que a mesma não foi requerida, foi o respetivo processo sujeito a audiência prévia dos interessados (n/ ofício 239 de 2025/02/06), com vista à declaração de caducidade do mesmo, nos termos do n.º 2, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Durante o referido período de audiência prévia veio o interessado apresentar um pedido de “*suspensão do prazo de licenciamento*”, apresentado como fundamento “*constrangimentos de ordem financeira*”.

A Informação Técnica sustenta:

“O prazo para requerer a emissão da licença para a realização da operação urbanística terminou em 17/01/2025, verificando-se que não foram executadas quaisquer obras no local de acordo com a informação da fiscalização de 05/02/2025.

Dispõe o n.º 2 do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (doravante RJUE), que a licença para a realização da operação urbanística em causa caduca se no prazo de um ano a contar da a notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará, determinando a imediata cessação da operação urbanística.

O processo esteve em período de audiência prévia do interessado (ofício n.º 239, de 06/02/2025), tendo sido apresentado pelo req.to em título, e no prazo concedido, um pedido de “*suspensão do prazo do licenciamento*” com fundamento em “*...constrangimentos de ordem financeira...*”

No entanto, a suspensão de procedimento, prevista no n.º 7 do art.º 11.º do RJUE, só ocorre quando está em causa a decisão de uma questão que seja da competência de outro



órgão administrativo ou dos tribunais, o que não é o caso, pelo que, não devendo ser aceite a fundamentação exposta, se propõe que seja declarada a caducidade do processo pela Exma. Câmara, conforme disposto nos n.os 2 e 5 do art.º 71.º do RJUE.

Após declarada a caducidade pela câmara municipal, deverá notificar-se o requerente sobre a decisão tomada, e ainda:

- Por se tratarem de obras de construção em área abrangida por loteamento, a operação urbanística está sujeita a comunicação prévia, nos termos da alínea d) do n.º 4 e n.º 6 do art.º 4.º do RJUE, não podendo optar pelo licenciamento, pelo que deverá ser instruída como comunicação prévia, de acordo com o n.º 25 do anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, com exceção de todos os elementos que instruíram o processo anterior e que se mostrem válidos e adequados e não tenham sofrido alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação”.

DELIBERAÇÃO N.º 77/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, DECLARAR A CADUCIDADE DO PROCESSO, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA E PROCEDER AO ARQUIVAMENTO DO MESMO”.

MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, NOTIFICAR O REQUERENTE SOBRE O TEOR DA PRESENTE DELIBERAÇÃO, E INFORMAR O MESMO QUE, POR SE TRATAR DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO EM ÁREA ABRANGIDA POR LOTEAMENTO, A OPERAÇÃO URBANÍSTICA ESTÁ SUJEITA A COMUNICAÇÃO PRÉVIA, CONFORME PREVISTO NA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”



Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 5 de março de 2025 da Somafel – Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A.


ASSUNTO: Solicitação de autorização para encerramento temporário do trânsito rodoviário na Passagem de Nível (PN), situada na Rua da Fonte, junto à Praça de Touros / Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Por email de 5 de março de 2025 veio a empresa Somafel – Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A., com sede no Lagoas Park, Edifício 2,- 2740-265 Porto Salvo, na qualidade de Prestadora de Serviços e ao abrigo do Contrato nº 10006647, celebrado entre a referida Entidade e a Infraestruturas de Portugal, S.A., no âmbito da Empreitada de “Aquisição de Serviços para a Manutenção das Especialidades de Catenária e Via na Rede Ferroviária, Lote 2”, informar da necessidade do encerramento temporário da Passagem de Nível 1, na Linha da Beira Baixa, situada na Rua da Fonte, junto à Praça de Touros/ Vila Nova da Barquinha.

⁽¹⁾ (PN) ao PK 109+925 – Situada na Rua da Fonte (Junto à Praça de Touros).



 Localização da intervenção

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 11/03/2025

Informou ainda a referida Entidade que, a interrupção em apreço irá ter lugar nos dias 12 e 13 de março de 2025, pelo período de 4 (quatro) horas – entre as 23 (vinte e três) horas e as 4 (quatro) da manhã, devendo-se ao facto de realizar uma Correção dos Parâmetros Geométricos de Via, sendo imprescindível, proceder à interrupção da circulação.

Propõe ainda a Somafel – Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A., a colocação de 2 (duas) placas de pré-aviso junto da Passagem de Nível, com 3 (três) dias de antecedência, por forma a proceder à informação e divulgação da referida interrupção.



DELIBERAÇÃO N.º 78/2025

A CÂMARA “**DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR O ENCERRAMENTO TEMPORÁRIO DO TRÂNSITO RODOVIÁRIO NA PASSAGEM DE NÍVEL, SITUADA NA RUA DA FONTE (JUNTO À PRAÇA DE TOUROS) / VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS DIAS 12 E 13 DE MARÇO DE 2025, PARA REALIZAÇÃO DE UMA CORREÇÃO DOS PARÂMETROS GEOMÉTRICOS DE VIA, NOS TERMOS REQUERIDOS**”.



“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 12 de 3 de março de 2025, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Normas de funcionamento / Festas do Concelho de Vila Nova da Barquinha 2025 – XXXVII Feira do Tejo

Síntese:

A Feira do Tejo – Mostra de Artesanato, integrada nas Festas do Concelho/2025, irá decorrer de 12 a 15 de junho de 2025.

O referido Evento irá dispor de 58 módulos de 3x3m para artesanato, produtores locais, associações e instituições, 8 (oito) módulos 3x3 para exploração de tasquinhas, 6 (seis) quiosques para venda de bebidas, 1 (um) espaço de venda de bebidas diversas, 2 (dois) espaços para venda de farturas, 1 (um) espaço para venda de pão com chouriço e ainda 1 (um) espaço para venda de porco no espeto.

Nestes termos, e considerando que a Feira do tejo tem como objetivo a divulgação do artesanato regional e nacional, e que atrai cada vez mais visitantes ao Concelho, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes propôs ao Órgão Executivo Municipal a apreciação e aprovação as Normas de Funcionamento e respetivos anexos da Feira do Tejo 2025.

As referidas Normas de Funcionamento e respetivos anexos, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 01).

DELIBERAÇÃO N° 79/2025



A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA XXXVII FEIRA DO TEJO/2025, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57°, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 13 de 6 de março de 2025, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Adesão à Rede de Autarquias para a Igualdade

Síntese:

A Rede de Autarquias Locais para a Igualdade, é coordenada pela Associação para a Inovação Social – Questão de Igualdade, e assenta a sua missão na promoção de valores como a cidadania e igualdade, nomeadamente entre mulheres e homens, através de ações concertadas de desenvolvimento e inovação social que assegurem a participação, intervenção e representatividade de todos os indivíduos, de modo a potenciar a erradicação de todas as formas de discriminação e a construção de uma sociedade mais igualitária, atuando sempre numa lógica de trabalho em rede e de cooperação com o poder local.

As Autarquias assumem um papel importante na promoção de políticas públicas locais para a igualdade, e que a intervenção da Rede de Autarquias Locais para a igualdade é transversal a várias áreas, como a gestão de pessoas, a educação, a saúde e ação social, cultura, a mobilidade e transportes, o urbanismo e habitação, o ambiente e a segurança e prevenção da violência, sendo a sua adesão voluntária e gratuita, concretizada através da



assinatura de um Acordo de Adesão que, simultaneamente, define o compromisso das Autarquias associadas com a Rede e com a promoção da igualdade entre mulheres e homens.

Nestes termos, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão Executivo Municipal, a adesão do Município à Rede de Autarquias Locais para a Igualdade.

A minuta do referido Acordo de Adesão, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 02).

DELIBERAÇÃO Nº 80/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO À REDE DE AUTARQUIAS LOCAIS PARA A IGUALDADE, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO ACORDO DE ADESÃO À REDE DE AUTARQUIAS LOCAIS PARA A IGUALDADE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PROPOSTOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 405 de 6 de março de 2025 do Gabinete Técnico Florestal

ASSUNTO: Informação / Proposta de Protocolo para a Prevenção e Defesa da Floresta contra Incêndios no Concelho de Vila Nova da Barquinha

Síntese:



Tendo em conta que o espaço rural ocupa cerca de 97% do Concelho de Vila Nova da Barquinha, com pouco mais de 1 % da população ativa na gestão deste espaço, aumentando os riscos subjacentes da fraca presença humana em atividade, e considerando a existência da Associação de Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação, que detêm capacidade e competência para a realização destes trabalhos, acrescendo ainda o facto de ter constituída uma Equipa de Sapadores Florestais para a área do concelho de Vila Nova da Barquinha, e ainda as atribuições do Município em matéria de Proteção Civil e da Gestão Integrada de Fogos Rurais (artigo 23º nº 1 e 2, alínea j) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para apreciação e aprovação, a proposta de celebração de Protocolo de Colaboração com a referida Associação, que visa a prevenção e a defesa da floresta contra incêndios no Concelho de Vila Nova da Barquinha, para o ano de 2025.

O referido Protocolo em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos, referente a esta Ata (Doc.03).

DELIBERAÇÃO Nº 81/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DOS CONCELHOS DE ABRANTES, CONSTÂNCIA, SARDOAL E MAÇÃO, COM VISTA À PREVENÇÃO E DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS NO CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA PARA O ANO DE 2025”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO PROTOCOLO, NOS TERMOS PROPOSTOS”.



“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 3 de 7 de março de 2025 do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: 2ª. Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal/ GOP 2025

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para aprovação a 2.ª Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2025 – Alteração nº2 ao Orçamento da Despesa de 2025, Alteração nº 2 ao Plano Plurianual de Investimentos – PP e a Alteração nº 2 às Atividades Mais Relevantes – AMR/GOP/2025.

A referida Alteração Permutativa, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 04).

DELIBERAÇÃO N° 82/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A 2ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL / GOP 2025 “.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos



Documento: Informação de 7 de março de 2025 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Exercício do Direito de Preferência na Compra de Imóveis

Síntese:

Nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, listagem com os imóveis que à data de 7 de março de 2025, se encontravam no Balcão CASAPRONTA, para efeitos de exercício ou não o direito legal de preferência detido pelo Município.

Os anúncios que constam da referida lista são os seguintes:

- Nº de pedido 37057/2025 de 27/02/2025;
- Nº de pedido 37070/2025 de 27/02/2025;
- Nº de pedido 37083/2025 de 27/02/2025.

DELIBERAÇÃO Nº 83/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA DETIDO PELO MUNICÍPIO, NA COMPRA DOS IMÓVEIS IDENTIFICADOS “.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos

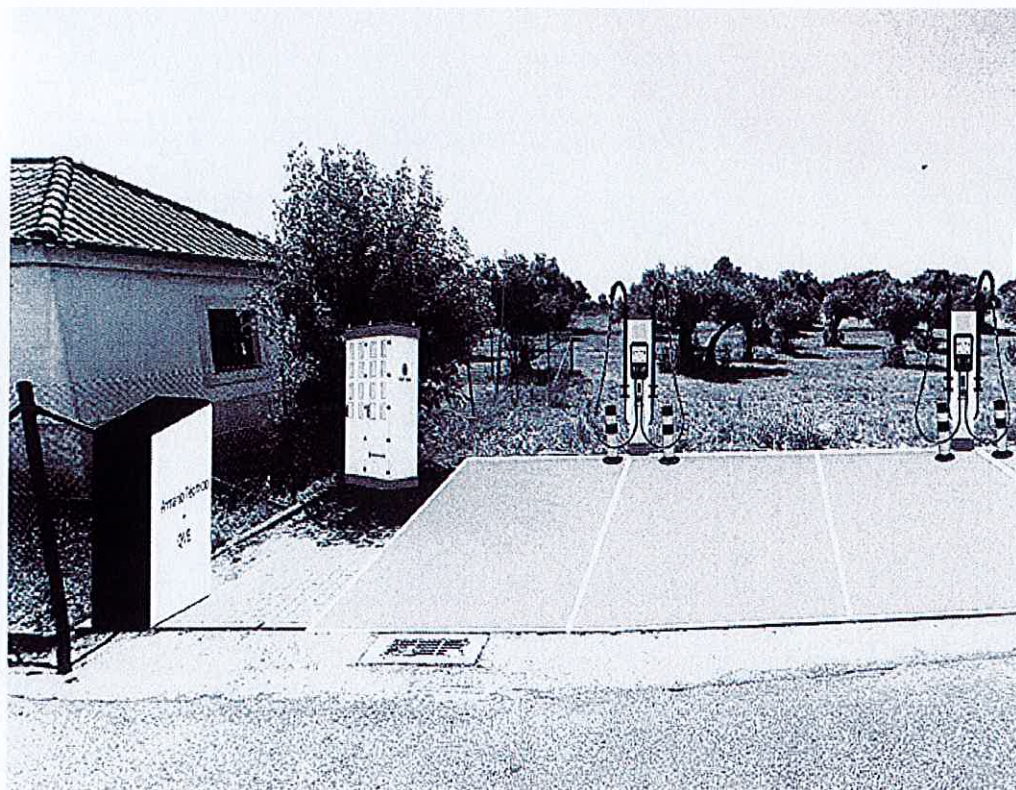


Documento: Email de 7 de março de 2025, da Interbarquinha – Supermercados, Lda.

ASSUNTO: – Pedido de cedência de espaço, por um período de 20 anos, para implantação de 4 carregadores rápidos de viaturas elétricas

Síntese:

Por email de 7 de março de 2025 veio a Entidade Interbarquinha – Supermercados, Lda., com sede na Rua Capitão Salgueiro Maia, Edifício Intermarché /Vila Nova da Barquinha, propor ao Município a implantação de 4 (quatro) carregadores rápidos de viaturas elétricas, no espaço público situado em frente ao Intermarché de Vila Nova da Barquinha.



A referida proposta prende-se com o facto de no nosso Concelho, bem como no Concelho do Entroncamento não existirem carregadores com esta capacidade, bem como o facto da sua localização (perto da saída da A23), tornando-se um polo de atração de novos visitantes ao Concelho de Vila Nova da Barquinha.



Na eventualidade da Proposta em apreço ser aprovada, a referida obra ficará a cargo da proponente e dos seus parceiros, sem qualquer custo para o Município, envolvendo um investimento elevado e de um longo período de recuperação das verbas envolvidos, solicitando por isso ao Município, a cedência do espaço para implantação dos carregadores rápidos, à referida empresa, por um período de 20 (vinte) anos, assumido também a referida Entidade a sua manutenção e assistência.

DELIBERAÇÃO Nº 84/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A IMPLANTAÇÃO DE 4 (QUATRO) CARREGADORES RÁPIDOS DE VIATURAS ELETRICAS, NO ESPAÇO PÚBLICO/ ESTACIONAMENTO EXISTENTE JUNTO AO INTERMACHÉ DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO CEDER O REFERIDO ESPAÇO, AO INTERBARQUINHA – SUPERMERCADOS, LDA., PELO PERÍODO DE 20(VINTE) ANOS, NOS TERMOS REQUERIDOS “.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 429 de 10 de março de 2025 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção

ASSUNTO: Proposta de aprovação do PAPERSU 2030 – Plano de Ação do Plano Estratégico de Resíduos de Sólidos Urbanos

Síntese:



O Município de Vila Nova da Barquinha, encontra-se a desenvolver o seu Plano de Ação do Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos, em articulação com o regime Geral de Gestão de Resíduos e com o Plano Estratégico para Resíduos Urbanos (PERSU 2030), por forma a definir medidas e ações a desenvolver para o cumprimento da Estratégia Nacional, até ao ano de 2030.

Nestes termos, foi presente ao Órgão Executivo Municipal para apreciação a proposta do Plano de Ação do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PAPERSU 2030).

DELIBERAÇÃO Nº 85/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, PROCEDER À ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA, DE 13 DE MARÇO DE 2025 A 11 DE ABRIL DE 2025, DO PLANO DE AÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO PARA OS RESÍDUOS URBANOS (PAPERSU 20230), EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO Nº 2 DO ARTIGO 18º, DO REGIME GERAL DA GESTÃO DE RESÍDUOS (RGGR), APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 102-D/2020, DE 10 DE DEZEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Dois da Agenda de Trabalhos

ASSUNTO: Atendimento ao Público

«NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DOS MUNÍCIPES».

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 11/03/2025

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 32 a 168/2025, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **361.593,84 €** (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três euros e oitenta e quatro cêntimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO ^{a)} _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Vice-Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram onze horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Vice-Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
11 de março de 2025**



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

“Festas do Concelho de Vila Nova da Barquinha”

Normas XXXVII Feira do Tejo

12, 13, 14 e 15 de junho de 2025

Cláusula I

Objeto

1. A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha organiza, de 12 a 15 de junho de 2025, o evento Festas do Concelho, que inclui a XXXVII edição da Feira do Tejo.

Cláusula II

Localização

1. A Feira tem lugar no Largo 1º de Dezembro e terá o seguinte horário de funcionamento:

Data	Horário
12 de junho (quinta-feira)	18h00-24h00
13 de junho (sexta-feira) – feriado municipal	15h00-24h00
14 de junho (sábado)	15h00-24h00
15 de junho (domingo)	15h00-24h00

2. O recinto da feira é devidamente guardado e vigiado.
3. A feira será publicitada nos órgãos de comunicação social e pela organização.
4. As entradas são gratuitas.

Cláusula III

Participação

1. Podem participar neste evento entidades que representem atividades ligadas ao artesanato.
2. Poderão também participar quaisquer outras entidades, a definir pela organização, desde que, de algum modo, possam completar as finalidades do evento.
3. A organização reserva-se o direito de rejeitar inscrições que não se enquadrem no âmbito do evento.
4. A participação na Feira do Tejo estará condicionada a uma selecção prévia dos inscritos, que terá em consideração:
 - Inovação, originalidade e diversidade do material a expor;
 - Genuinidade;
 - Trabalho ao vivo;
 - Participação em eventos anteriores;
 - Data e hora de entrada da ficha de inscrição nos serviços;

5. No caso em que o número de inscrições seja superior ao número de stands disponíveis para o evento, cabe à organização excluir inscrições e/ou propor aos inscritos a partilha de espaço.
6. A desistência não obriga à devolução do valor da inscrição (salvo exceções a ponderar pela organização).

Cláusula IV **Tipologia dos espaços a utilizar**

1. No âmbito deste certame serão concessionados espaços para:
 - a) Exposição e venda de artesanato (artesãos do concelho);
 - b) Exposição e venda de artesanato (artesãos fora do concelho);
 - c) Instituições;
 - d) Associações do concelho;
 - e) Mostra de produtos locais;
 - f) Exploração de tasquinhas (Anexo I do presente documento);
 - g) Exploração de quiosques (Anexo I do presente documento);
 - h) Venda de farturas, pipocas e algodão doce (Anexo II do presente documento);
 - i) Venda de pão com chouriço (Anexo II do presente documento);
 - j) Venda de porco no espeto (Anexo II do presente documento);

Cláusula V **Tipologia de produtos/stands**

1. Em função do espaço disponível é fixada previamente a seguinte ocupação:
 - a) Exposição e venda de artesanato (artesãos do concelho): **20** módulos 3x3;
 - b) Exposição e venda de artesanato (artesãos fora do concelho): **8** módulos 3x3;
 - c) Instituições: **15** módulos 3x3;
 - d) Associações do concelho: **11** módulos 3x3;
 - e) Mostra produtos locais: **4** módulos 3x3;
 - f) Exploração de tasquinhas: **8** módulos 3x3;
 - g) Exploração de quiosques: **6** quiosques;
 - h) Venda de farturas, pipocas e algodão doce: **2** espaços;
 - i) Venda de pão com chouriço: **1** espaço;
 - j) Venda de porco no espeto: **1** espaço;
2. A tipologia e o n.º de espaços a concessionar, designados no número anterior, poderão sofrer alterações caso a organização assim considere necessário.

Cláusula VI **Prazos de inscrição**

1. As inscrições para os módulos de artesanato|instituições|associações e produtos locais decorrem até ao dia 24 de abril de 2025.
2. As inscrições para exploração dos módulos de tasquinhas e quiosques para associações decorrem entre 21 e 24 de abril de 2025.
3. As inscrições para exploração dos módulos de tasquinhas para particulares decorrem de 28 de abril a 2 de maio de 2025;
4. As inscrições para os restantes espaços decorrem até 24 de abril de 2025.

Cláusula VII

Espaços a atribuir

1. Preços dos espaços a atribuir:

- a) Pavilhões de artesanato: (módulos de 3x3m) – 200,00€ (duzentos euros);
- b) Tasquinhas Associações (módulos 3x3m) – isento de pagamento ao abrigo do Regulamento publicado em Diário da República, 2ª série, nº54 de 17 de março de 2011;
- c) Tasquinhas Particulares (módulos 3x3m) – valor base 600,00€ (seiscentos euros);
- d) Quiosques Associações para venda de bebidas – isento de pagamento ao abrigo do regulamento publicado em Diário da República, 2ª série, nº54 de 17 de março de 2011;
- e) Espaço para venda de faturas, pipocas e algodão doce – valor base 2.000,00€ (dois mil euros);
- f) Espaço para venda de pão com chouriço – valor base 750,00€ (setecentos e cinquenta euros);
- g) Espaço para venda de porco no espeto – valor base 750,00€ (setecentos e cinquenta euros);

2. Pagamento

- a) O pagamento para os módulos de artesanato deverá apenas ser efetuado aquando da confirmação da sua participação, num prazo de 8 (oito) dias úteis, após o nosso envio, através de cheque ou transferência bancária para o NIB 003508760001171123082 do Banco Caixa Geral de Depósitos no montante indicado na alínea a) do número 1 da cláusula VII. Fica, no entanto, obrigado(a) a enviar o comprovativo dessa operação por fax (249 720 358) ou por e-mail (feiradotejo@cm-vnbarquinha.pt).
- b) As entidades e/ou artesãos do concelho estão isentas do pagamento, mediante apresentação de comprovativo de morada.
- c) Para os restantes módulos previstos nas alíneas c), e), f) e g) do número 1 da cláusula VII, o pagamento deverá ser efetuado através de cheque ou transferência bancária para o NIB 003508760001171123082 do Banco Caixa Geral de Depósitos, dois dias após a confirmação de atribuição do espaço.
- d) O incumprimento do estipulado nas alíneas a) e c) da presente cláusula, implica a não concessão do módulo/espaço, ficando a inscrição sem efeito, e conseqüente penalização nos dois anos seguintes.
- e) Os espaços referidos no número 1 da cláusula VII, que comercializem bebidas, detêm a obrigatoriedade de cumprir o estipulado no número 7 da cláusula IX.

3. Inscrições

As inscrições para as alíneas a), b), c), d), e), f) e g) deverão, obrigatoriamente, ser enviadas por e-mail para o seguinte endereço: feiradotejo@cm-vnbarquinha.pt.

Cláusula VIII
Módulos Artesanato | Instituições | Associações | Produtos Locais
Obrigações da Organização perante os expositores

1. A localização e montagem dos módulos são da responsabilidade da organização;
2. Os módulos dispõem de um ponto de luz e uma tomada de corrente normal (monofásica) até 10 amperes;
3. A organização disponibiliza a cada expositor, um módulo 3x3m;
4. A organização não se responsabiliza por danos que possam ocorrer no interior de cada módulo;
5. Cada módulo será identificado por um frontão, com o nome desejado pelo expositor;
6. Como serviço de apoio, a organização manterá um secretariado no decorrer do evento e procederá à limpeza das áreas de circulação;
7. A organização não se responsabiliza por qualquer tipo de reserva de alojamento ou refeição;
8. Os artesãos selecionados deverão dirigir-se ao secretariado a fim de tomarem conhecimento do espaço atribuído e respetiva localização.

Cláusula IX
Obrigações dos expositores perante a organização

1. O expositor não pode ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do módulo;
2. O expositor responsabiliza-se pela salvaguarda do módulo que lhe for destinado, nomeadamente, danos decorrentes de marcações de tinta, perfurações, etc.;
3. Cargas e descargas só serão permitidas até às 14 horas de cada dia em que decorrer o certame, com exceção para os dias de abertura e encerramento. Nestes dias as cargas e descargas efetuar-se-ão no seguinte horário:

Dia	Horário de cargas e descargas
12 de junho	Até às 15h00
15 de junho	Duas horas depois do final do espetáculo de encerramento

4. Os expositores serão obrigados a respeitar o horário quotidiano e o período de funcionamento da exposição, devendo para esse efeito ocupar o respetivo módulo 30 minutos antes do horário de abertura ao público;
5. A decoração dos módulos será da inteira responsabilidade dos seus ocupantes, não podendo, contudo, ser modificada a estrutura;
6. Os expositores que pretendam montar aparelhos elétricos deverão informar previamente a organização de forma a se poder analisar essa possibilidade;
7. De forma a respeitar o meio ambiente e a criar eventos mais sustentáveis, reduzindo assim o impacto ambiental e o conseqüente desperdício de recursos materiais e energéticos, todos os expositores que comercializem bebidas, estão obrigados a adquirir junto da organização, copos reutilizáveis para utilização no decorrer do evento.
8. A limpeza do interior dos módulos será da responsabilidade dos ocupantes;
9. Não é permitida a permanência de animais no interior do módulo, nem nas zonas circundantes.

10. Se não iniciar a decoração do módulo até duas horas antes da abertura do certame, no dia da inauguração, deverá informar a organização para o e-mail: feiradotejo@cm-vnbarquinha.pt, sob pena de o espaço poder ser atribuído a outro expositor
11. A desmontagem só pode ser efetuada duas horas depois do final do espetáculo de encerramento deste certame, e até às 10h00 do dia seguinte ao encerramento. Nenhum expositor deverá retirar o seu material da feira antes do seu encerramento oficial.

Cláusula X
Disposições finais

1. É expressamente proibido aos participantes fazerem publicidade sonora no recinto do certame;
2. Não é permitido expor materiais fora dos respetivos stands, nem proceder à venda de produtos fora desta área;
3. Não haverá qualquer seguro coletivo, pelo que cada expositor deverá providenciar o seu seguro, não se responsabilizando a organização por possíveis danos ou prejuízos que possam ser causados por terceiros;
4. A organização reserva-se o direito de atribuir espaços, mediante análise de propostas, desde que haja parceria firmada com o município em alguma área específica;
5. As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação das presentes normas serão resolvidos pela organização.

ANEXO I

Concessão de Módulos para exploração de Tasquinhas e Quiosques

Cláusula I

Disposições Gerais

A exploração de tasquinhas e quiosques rege-se pelas normas gerais de funcionamento do certame, com as seguintes especificidades:

1. As 8 (oito) tasquinhas e os 6 (seis) quiosques montados no recinto do certame estão reservados para exploração exclusiva das associações do concelho de V. N. Barquinha.
2. No caso de não haver associações inscritas em número suficiente para a ocupação das 8 (oito) tasquinhas, podem inscrever-se para as explorar, organizações de âmbito público ou privado.
3. Em qualquer caso deverão ser observadas as condições de funcionamento.
4. As tasquinhas e quiosques, que comercializem bebidas, detêm a obrigatoriedade de cumprir o estipulado no nº 7 da cláusula IX, das Normas Gerais de Funcionamento.

Cláusula II

Condições de participação

1. Compete à organização decidir sobre a distribuição do espaço destinado a esta atividade, que para o efeito terá em consideração:
 - A data e hora da inscrição;
 - A participação em eventos anteriores.
2. As inscrições para a exploração das tasquinhas decorrem de 21 a 24 de abril de 2025 para associações e de 28 de abril a 2 de maio de 2025 para particulares;
3. As inscrições para a exploração de quiosques decorrem de 21 a 24 de abril de 2025, exclusivamente para associações.
4. As associações que tenham participado com exploração de tasquinha em edições anteriores estão excluídas do sorteio de localização do espaço, mantendo-se o local atribuído no ano anterior. Para as restantes inscrições será realizado sorteio de localização do espaço, de acordo com os espaços sobrantes. De salientar que deverá ser cumprido o estipulado nos números 1 e 2 da presente cláusula.
5. Deverão limitar-se à área que lhe for atribuída e serão responsáveis pela sua manutenção;
6. A decoração do interior dos módulos é da exclusiva responsabilidade das entidades a quem for atribuído o espaço;
7. Na exploração de quiosques apenas é permitida a venda de bebidas e aperitivos. É proibida a confeção e venda de outros géneros alimentares;
8. Os módulos deverão obrigatoriamente permanecer abertos aos visitantes durante o horário de funcionamento do certame e assistidos por pessoal da responsabilidade dos inscritos;

Data	Horário
12 de junho (quinta-feira)	18h00-03h00
13 de junho (sexta) – Feriado Municipal	15h00-03h00
14 de junho (sábado)	15h00-03h00
15 de junho (domingo)	15h00-24h00

9. É expressamente proibida a emissão de som, bem como a utilização de quaisquer meios publicitários que pelas suas características possam perturbar o regular funcionamento da Feira;
10. A montagem do módulo decorrerá até às 15h00 do dia 12 de junho;
11. Só serão permitidas cargas e descargas através da Avenida dos Plátanos até às 14h00 de cada dia do certame. Exceção feita nos seguintes dias:

Dia	Horário de cargas e descargas
12 de junho	Até às 15h00
16 de junho	Após duas horas depois do final do espetáculo de encerramento

12. A limpeza dos espaços dos módulos e esplanadas é da exclusiva responsabilidade dos inscritos;
13. Não poderá ser cedido, a qualquer título, o direito de ocupação das tasquinhas;
14. A inscrição obriga os participantes a respeitar as presentes normas e bem assim o seu cumprimento.

Cláusula III Responsabilidades

1. A implementação e localização das tasquinhas e quiosques são da responsabilidade da organização, bem como a sua atribuição;
2. O fornecimento de água canalizada e eletricidade (máximo 16 amperes) são da responsabilidade da organização;
3. Após a atribuição dos módulos para exploração de tasquinhas às associações, as sobranes serão atribuídas aos particulares inscritos;
4. A organização não se responsabiliza por qualquer tipo de acidente que possa ocorrer durante o evento;
5. Por motivos de força maior, o programa poderá sofrer alterações.

Cláusula IV Concessão de Módulos a Associações (Tasquinhas e Quiosques)

1. As associações do concelho poderão inscrever-se de 21 a 24 de abril de 2025, de acordo com os critérios definidos no nº1 da cláusula II do presente anexo.
2. Em caso de empate será tida em consideração a data e hora de envio.
3. À parte é obrigatório ter ainda, para a exploração de Tasquinhas:
 - a) Lava-loiças;
 - b) Pia lava mãos com pedal;
 - c) Papeleira e saboneteira;
 - d) Termo acumulador;
 - e) Exaustor;
 - f) Eletrocutor;
 - g) Extintor;
4. Estes equipamentos serão alugados pelos valores constantes na proposta do fornecedor que ganhar o concurso de aluguer, montagem e desmontagem de pavilhões.

5. É motivo de exclusão a não apresentação ou apresentação deficiente de proposta de decoração do espaço e da ementa.
6. Deverão ser sempre utilizadas lâmpadas economizadoras.

Cláusula V
Concessão de módulos a particulares (Tasquinhas)

1. A abertura da concessão de módulos a particulares ocorre apenas quando existam tasquinhas sobrantes que não tenham sido atribuídas a associações;
2. Os particulares podem concorrer de 28 de abril a 2 de maio de 2025;
3. Todos os interessados deverão enviar proposta em carta fechada com menção do respetivo valor (com a indicação do número de contribuinte (NIF) no exterior do envelope), e remetida para:
Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha
Feira do Tejo - “Concessão de módulo para exploração de tasquinha particular”
Praça da República
2260 - 411 Vila Nova da Barquinha
4. A concessão a particulares será feita de acordo com os seguintes critérios:
 - a) A proposta mais elevada para cedência de tasquinha, sendo 600,00€ (seiscentos euros) o valor mínimo;
 - b) Em caso de empate serão consideradas as propostas que primeiro derem entrada nos serviços da Câmara Municipal (Nº de registo);
 - c) É motivo de exclusão a não apresentação ou apresentação deficiente de proposta de decoração do espaço e da ementa;
5. À parte, é obrigatório ter ainda:
 - a) Lava-loiças;
 - b) Pia lava mãos com pedal;
 - c) Papeleira e saboneteira;
 - d) Termo acumulador;
 - e) Exaustor;
 - f) Eletrocutor;
 - g) Extintor
6. Estes equipamentos serão alugados pelos valores constantes na proposta do fornecedor que ganhar o concurso de aluguer, montagem e desmontagem de pavilhões.
7. É motivo de exclusão a não apresentação ou apresentação deficiente de proposta de decoração do espaço e da ementa.
8. Deverão ser sempre utilizadas lâmpadas economizadoras.
9. Deverá ser cumprido o disposto no anexo III das presentes normas.
10. As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação das presentes normas serão resolvidas pela comissão organizadora.

ANEXO II

Concessão de espaços diversos

Cláusula I **Disposições Gerais**

1. A concessão dos seguintes espaços, previamente mapeados, terá a seguinte distribuição:
 - a) Venda de faturas, pipocas e algodão doce – 2 espaços (medidas até 6m de comprimento x 3m de largura cada espaço, no máximo);
 - b) Venda de pão com chouriço – 1 espaço (medidas até 6m de comprimento x 3m de largura, no máximo);
 - c) Venda de porco no espeto – 1 espaço (medidas até 6m de comprimento x 3m de largura, no máximo);
2. A concessão destes espaços rege-se pelas normas gerais de funcionamento do certame.
3. Os “espaços diversos” que comercializem bebidas detêm a obrigatoriedade de cumprir o estipulado no nº 7 da cláusula IX, das Normas Gerais de Funcionamento.

Cláusula II **Procedimentos**

1. Todos os interessados deverão enviar proposta em carta fechada com menção do respetivo valor (com a indicação do número de contribuinte (NIF) no exterior do envelope) a manifestar disponibilidade para participar neste evento, até ao dia 24 de abril de 2025, e remetida para:

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha
Feira do Tejo - “Concessão de espaço para venda de ...”
Praça da República
2260 - 411 Vila Nova da Barquinha

Cláusula III **Critérios de seleção de inscrições**

1. As propostas de inscrição serão selecionadas pelo seguinte critério preferencial:
 - a) Preço;
 - b) A participação em eventos anteriores.

Cláusula IV **Abertura das propostas**

A abertura das propostas decorrerá em ato público, 15 dias após o fim do prazo definido para entrega de propostas.

Cláusula V **É da responsabilidade da Organização**

1. A atribuição dos espaços às entidades selecionadas nos termos da Cláusula III.

2. Definir o número de espaços disponíveis para colocação dos equipamentos, bem como a sua localização.

Cláusula VI
É da responsabilidade dos inscritos

1. A decoração e fornecimento dos produtos.
2. A contratação do fornecimento de eletricidade.
3. Assegurar o material de ligação à baixada elétrica.
4. Deverá ser cumprido o descrito no Anexo III das presentes normas.
5. As viaturas deverão estar equipadas e disponíveis até às 09h00 do dia a comunicar atempadamente pela organização, a fim de que seja feita a respetiva vistoria.

Cláusula VII
Disposições Gerais

1. Os participantes são obrigados a respeitar o horário quotidiano e o período de funcionamento do evento;
2. Só são permitidas viaturas no recinto até 2 horas antes da abertura oficial do certame;
3. Cargas e descargas durante o horário de funcionamento só com prévia autorização do secretariado;
4. No recinto da Feira e espaços anexos não é autorizada a permanência de quaisquer veículos ou outra instalação de apoio;
5. É expressamente proibido aos participantes fazerem publicidade sonora no recinto da feira;
6. Não poderá ser cedido, a qualquer título, o direito de ocupação do espaço;
7. A inscrição obriga o participante a respeitar as presentes normas e, bem assim, o seu cumprimento;
8. As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação do regulamento serão resolvidas pela organização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

37.^a FEIRA DO TEJO
12, 13, 14 e 15 de junho 2025

Ficha de Inscrição – Artesanato | Instituições | Associações | Produtos Locais

Data de devolução: até 24 de abril de 2025

O não preenchimento da totalidade da ficha inviabiliza a inscrição

Nome a colocar no frontão: _____

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ Localidade: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

E-mail: _____

NIF: _____

Produto a expor: _____
(descrição detalhada e envio obrigatório de foto dos produtos)

Trabalho ao vivo: Sim ____ | Não ____

Anexos:

Fotos ____

Comprovativo de morada (p/ residentes no concelho), conforme estipulado na alínea b) do n.º 2 da cláusula VII das Normas de Funcionamento da Feira do Tejo ____

Área de exposição
Módulo 3x3m – 200,00€

Nota: O pagamento para os módulos deverá apenas ser efectuado aquando da confirmação da sua participação, num prazo de 8 dias úteis, após o nosso envio, através de cheque ou transferência bancária para o NIB 003508760001171123082 do Banco Caixa Geral de Depósitos no montante indicado na alínea a) do ponto 1 da cláusula VII das Normas de Funcionamento. Fica, no entanto, obrigado(a) a enviar o comprovativo dessa operação por fax ou por email. As entidades e/ou artesãos do concelho não pagam inscrição.

Tendo tomado conhecimento das Normas de Funcionamento da Feira do Tejo, declaro aceitar as condições descritas.

Assinatura do responsável: _____

Reservado aos serviços:

Nº de entrada: _____ Data de entrada: ____ / ____ / ____ Módulo N.º _____ Zona N.º _____



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

37.^a Feira do Tejo

Atribuição de Tasquinhas - Associações

12, 13, 14 e 15 de junho de 2025

(inscrições de 21 a 24 de abril de 2025)

Denominação: _____

Pessoa responsável: _____

Morada: _____

Código Postal: _____

Tel. _____

Telm. _____

Nº de Contribuinte _____

Nome no

Frontão _____

(Lettring)

Equipamento obrigatório.

O equipamento é alugado à empresa que faz a montagem dos pavilhões e tasquinhas.

O valor da totalidade do equipamento será

conhecido após o devido procedimento

concursal para aluguer de pavilhões e tasquinhas.

As tasquinhas vêm apetrechadas com a

totalidade do equipamento.

Lava loiças

Lava mãos com pedal

Papeleira e saboneteira

Termo acumulador

Exaustor

Electrocutor

Extintor

Tendo tomado conhecimento do conteúdo do regulamento deste certame, declaro aceitar as condições descritas

Assinatura do Responsável

Anexos:

Proposta de ornamentação

Proposta de ementa

Reservado à Organização:

Nº de entrada: _____

Data de entrada: ___ / ___ / ___

Número do Módulo atribuído: _____



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

37.ª Feira do Tejo

Atribuição de Tasquinhas - Particulares

12, 13, 14 e 15 de junho de 2025

(inscrições de 28 de abril a 2 de maio de 2025)

Denominação: _____

Pessoa responsável: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ Telefone _____ Telemóvel _____

Nº Contribuinte _____

Nome no _____

Frontão _____

(Lettring) _____

O equipamento é alugado à empresa que faz a montagem dos pavilhões e tasquinhas.

O valor da totalidade do equipamento será conhecido após o devido procedimento concursal para aluguer de pavilhões e tasquinhas.

As tasquinhas vêm apetrechadas com a totalidade do equipamento.

Equipamento obrigatório.

- | | |
|-------------------------------------|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Lava loiças |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Lava mãos com pedal |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Papeleira e saboneteira |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Termo acumulador |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Exaustor |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Electrocutor |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Extintor |

Tendo tomado conhecimento do conteúdo do regulamento deste certame, declaro aceitar as condições descritas

Assinatura do Responsável

Anexos:

Proposta de ornamentação

Proposta de ementa

Reservado à Organização:

Nº de entrada: _____

Data de entrada: ____ / ____ / ____

Número do Módulo atribuído: _____



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

37.^a Feira do Tejo

Atribuição de Quiosques - Associações

12, 13, 14 e 15 de junho de 2025

(inscrições de 21 a 24 de abril de 2025)

Denominação: _____

Pessoa responsável: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ Tel. _____ Telem. _____

Nº de Contribuinte _____

Tendo tomado conhecimento do conteúdo do regulamento deste certame, declaro aceitar as condições descritas

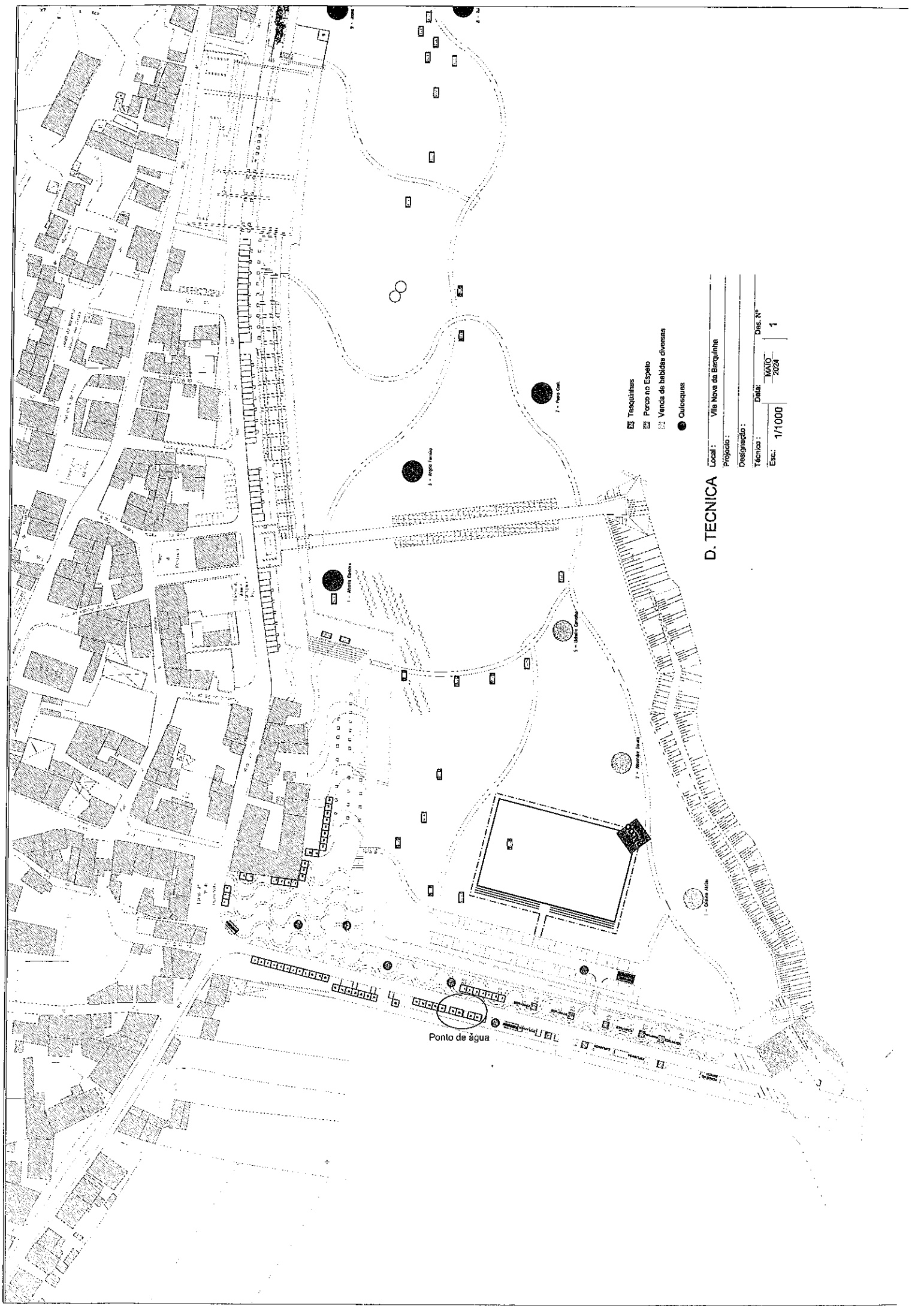
Assinatura do Responsável

Reservado à Organização:

Nº de entrada: _____

Data de entrada: ___/___/___

Número do Módulo atribuído: _____



- ▣ Trasequintas
- ▣ Perco no Espelho
- ▣ Vencs do habidos divensas
- Calcequase

D. TECNICA

Local: Vila Nova da Barquinha

Projeto: _____

Designação: _____

Técnica: _____

Esc.: 1/1000

Data: MAIO 2024

Dis. Nº: 1

Ponto de água



ACORDO DE ADESÃO

REDE DE AUTARQUIAS PARA IGUALDADE

Entre

Questão de Igualdade – Associação para a Inovação Social, com sede na Rua da Penha de França, nº 102, 2º Esquerdo, 1170-307 Lisboa, NIPC: 508579384, representada por Ana Isabel da Silva Paixão, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por “Coordenadora” da REDE DE AUTARQUIAS PARA A IGUALDADE.

e

Câmara Municipal , com sede em NIPC: , Representada por , na qualidade de doravante designada por “Associada” da Rede de Autarquias para a Igualdade.

PENSAR GLOBAL



Rede de Autarquias
para a Igualdade

AGIR LOCAL



PREÂMBULO

"Para conseguir a instauração de uma sociedade baseada na igualdade, é fundamental que as coletividades locais e regionais integrem plenamente a dimensão do género nas suas políticas, organização e práticas. No mundo de hoje e de amanhã, uma verdadeira igualdade das mulheres e dos homens constitui, sem dúvida, a chave do nosso sucesso económico e social – não somente a nível europeu ou nacional, mas igualmente nas nossas regiões, nas nossas cidades, nos nossos municípios".

In Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local

Considerando que:

- o A Igualdade entre Mulheres e Homens e a não discriminação constituem princípios fundamentais da Constituição da República Portuguesa, e do Tratado que institui a União Europeia — Tratado de Lisboa. Enquadra-se igualmente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, em especial o objetivo n.º 5 «Alcançar a Igualdade de Género e empoderar todas as mulheres e raparigas», quer enquanto objetivo específico, quer enquanto objetivo transversal e requisito para o cumprimento de todos os outros Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
- o A Estratégia Nacional para a Igualdade e não Discriminação -- Portugal + Igual, enquanto instrumento de políticas públicas de promoção da igualdade concebido com vista a dar resposta aos compromissos assumidos por Portugal nas várias instâncias internacionais e europeias, com destaque para a Organização das Nações Unidas, o Conselho da Europa e a União Europeia, designadamente a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência doméstica (Convenção de Istambul), assenta a sua intervenção em três linhas de atuação transversais: a interseccionalidade, dado que a discriminação resulta da intersecção de múltiplos fatores; a territorialização, reforçando que as políticas públicas devem adequar-se às características e necessidades territoriais e as parcerias, numa lógica de partilha de práticas, de corresponsabilização e de optimização de meios e redes.
- o Continuam a persistir as assimetrias entre mulheres e homens, no acesso ao mercado de trabalho, na participação na esfera pública e privada e no acesso à participação na atividade política.

PENSAR GLOBAL



AGIR LOCAL

Rede de Autarquias
para a Igualdade



- o As Autarquias assumem um papel preponderante na promoção de políticas públicas locais para a igualdade, que pela posição estratégica que ocupam, deverão atuar em duas vertentes fundamentais do processo de transformação da sociedade, a vertente interna ou organizacional e a vertente externa.
- o Na vertente interna esta importância reflete-se na dinamização de políticas de gestão de recursos humanos, que incorporem o princípio da Igualdade nas suas práticas institucionais, e da Conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, através da implementação de soluções inovadoras que visem uma melhor gestão e sustentabilidade das organizações.
- o Na vertente externa, valoriza-se o trabalho de proximidade desenvolvido com a população, no que diz respeito às questões sociais, educacionais e económicas, tornando-as, por isso mesmo, as entidades mais capazes de passar da palavra à ação, no que respeita à igualdade entre mulheres e homens, nomeadamente no incentivo à participação e representação das mulheres na vida política, social, económica e cultural e na promoção da mudança dos papéis tradicionais atribuídos às mulheres e aos homens e à consequente eliminação dos estereótipos de género.
- o A Questão de Igualdade – Associação para a Inovação Social, na qualidade de coordenadora da Rede de Autarquias para a IGUALDADE assenta a sua missão na promoção dos valores de cidadania e da igualdade, e nomeadamente, da igualdade entre mulheres e homens, através de ações concertadas de desenvolvimento e inovação social que assegurem a participação, intervenção e representatividade de todos os indivíduos, de modo a potenciar a erradicação de todas as formas de discriminação e a construção de uma sociedade mais igualitária, atuando sempre numa lógica de trabalho em rede e de cooperação com o poder local.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Adesão, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis:

Artigo 1º - Âmbito e Objetivos

1. Este Acordo de Adesão define os direitos e obrigações das Partes e estabelece os termos e condições da sua participação na **REDE DE AUTARQUIAS PARA A IGUALDADE**.
2. Com a finalidade última de promover a integração do princípio da Igualdade entre Mulheres e Homens e de medidas promotoras da conciliação da vida profissional, familiar e pessoal nas políticas locais sectoriais, a **REDE DE AUTARQUIAS PARA A IGUALDADE**, assume-se como uma medida estratégica no âmbito da implementação de inovações organizacionais de gestão nas Autarquias, assente na dinamização de atividades que privilegiem a reflexão conjunta, a identificação de boas práticas já existentes e a produção de recomendações e/ou a criação de medidas de ação positiva inovadoras e passíveis de serem incorporadas por outras autarquias.

PENSAR GLOBAL



Rede de Autarquias
para a Igualdade

AGIR LOCAL



Artigo 2.º - Áreas de Atuação

As iniciativas a desenvolver no âmbito da **REDE DE AUTARQUIAS PARA A IGUALDADE**, com vista a promover a integração do princípio da Igualdade entre Mulheres e Homens e de medidas promotoras da Conciliação da Vida Profissional, Familiar e Pessoal nas políticas locais sectoriais devem contemplar a integração da perspectiva de género nas seguintes áreas:

- a) Gestão de Pessoas
- b) Educação
- c) Saúde e Ação Social
- d) Cultura
- e) Mobilidade e Transportes
- f) Urbanismo e Habitação
- g) Ambiente
- h) Segurança e Prevenção da Violência

Artigo 3.º - Adesão e Renovação

1. Podem ser membros da **REDE DE AUTARQUIAS PARA A IGUALDADE**, todas as Autarquias de Portugal Continental e dos Arquipélagos da Madeira e dos Açores, as Comunidades Intermunicipais e as Associações de Municípios.
2. A adesão à **REDE DE AUTARQUIAS PARA A IGUALDADE** é voluntária e gratuita e faz-se mediante a assinatura do presente Acordo de Adesão que simultaneamente define o compromisso das Associadas com a **REDE DE AUTARQUIAS PARA A IGUALDADE** e com a promoção da Igualdade entre Mulheres e Homens.
3. A adesão **REDE DE AUTARQUIAS PARA A IGUALDADE** pressupõe a realização prévia de uma ficha de caracterização da atuação da Associada na promoção e integração do princípio da Igualdade entre Mulheres e Homens e de medidas promotoras da Conciliação da Vida Profissional, Familiar e Pessoal nas políticas locais sectoriais.

Artigo 4.º - Organização e Gestão

1. A **REDE DE AUTARQUIAS PARA A IGUALDADE**, não tem personalidade jurídica, resulta do Projeto “Rede de Autarquias para a Igualdade”, financiado pelo Mecanismo Financeiro do EEA Grants 2014-2021 - Programa Conciliação e Igualdade de Género, promovido pela Questão de Igualdade – Associação para a Inovação Social, em parceria com as Autarquias de Aljezur, Amadora, Cascais, Loulé, Mangualde, Odemira, Palmela, Póvoa de Lanhoso e Vila Nova de Gaia e o Centre for Gender and Equality at the University of Adger.





2. A **REDE DE AUTARQUIAS PARA A IGUALDADE** é dinamizada pelo consórcio nacional do projeto supracitado, doravante designado por “Conselho Consultivo” constituído pelas Autarquias de Aljezur, Amadora, Cascais, Loulé, Mangualde, Odemira, Palmela, Póvoa de Lanhoso e Vila Nova de Gaia e coordenado pela Questão de Igualdade – Associação para a Inovação Social.

3. Cabe ao Conselho Consultivo:

- a) A coordenação geral, gestão e implementação das atividades a dinamizar no âmbito da Rede;
- b) Deliberar sobre a constituição de grupos de trabalho e garantir a presença de pelo menos uma das Autarquias na coordenação dos mesmos;
- c) Definir as condições de adesão de novas entidades associadas
- d) Divulgar nos canais de comunicação de cada membro as atividades promovidas pela Rede
- e) Calendarizar e organizar o Encontro Anual da Rede, bem como outros momentos de reflexão conjunta

Artigo 5º - Direitos e Deveres das Associadas

1. Constituem direitos das Associadas da **REDE DE AUTARQUIAS PARA A IGUALDADE**:

- a) Participar nas várias atividades de informação e capacitação promovidas pela REDE;
- b) Ter acesso aos materiais e recursos pedagógicos produzidos no âmbito da REDE;
- c) Apresentar propostas e sugestões que contribuam para a prossecução dos objetivos da REDE;
- d) Participar nos grupos de trabalho que venham a ser criados no âmbito das áreas de intervenção da Rede, identificadas no artigo 2º do presente Acordo;
- e) Divulgar as iniciativas que desenvolvem na área da Igualdade entre Mulheres e Homens nos canais de comunicação da REDE

2. Constituem deveres das Associadas de **REDE DE AUTARQUIAS PARA A IGUALDADE**

- a) O compromisso com o objetivo de atuação da REDE e consequentemente com a promoção e integração do princípio da Igualdade entre Mulheres e Homens e de medidas promotoras da Conciliação da Vida Profissional, Familiar e Pessoal nas políticas locais sectoriais
- b) A participação ativa nas atividades de informação e capacitação promovidas pela REDE
- c) A partilha com as restantes associadas das suas boas práticas em matéria de da Igualdade entre Mulheres e Homens e de medidas promotoras da Conciliação da Vida Profissional, Familiar e Pessoal
- d) A divulgação nos seus canais de comunicação das atividades promovidas pela REDE





Artigo 6º - Entrada em vigor e cessação

1. O presente acordo entra em vigor na data da última assinatura das Partes.
2. As Partes tomarão todas as medidas apropriadas e necessárias para garantir o cumprimento das obrigações e objetivos decorrentes do presente Acordo.
3. A desistência da Associada deve ser comunicada por mail enviado para o endereço da entidade coordenadora.

Pela Coordenação da REDE DE AUTARQUIAS PARA
A IGUALDADE:

Pela Associada da REDE DE AUTARQUIAS PARA A
IGUALDADE:

Ana Isabel da Silva Paixão

[Nome]

Presidente da Direção, Questão de Igualdade
Associação para a Inovação Social

[Cargo]

Assinado em _____ a ____ de _____ de 2025

PENSAR GLOBAL

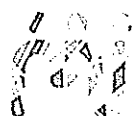


Rede de Autarquias
para a Igualdade

AGIR LOCAL

Ficha de caracterização de parceiro Rede de Autarquias para a Igualdade

Parceiro	Câmara Municipal de		
População Residente	Total	H	M
Número de Trabalhadores/as	Total	H	M
Dados Relevantes na Promoção da Igualdade de Género			





de colaboração entre Município de Vila Nova da Barquinha e Associação de Agricultores
de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO SAPADORES FLORESTAIS

**PREVENÇÃO E DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS NO CONCELHO
DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

2025



Conteúdo

Considerações	3
Objeto	4
Obrigações do Segundo outorgante	6
Vigência do protocolo	7
Situações não descritas	8
Anexo I	9
Dever de sigilo	9
Prazo do dever de sigilo	9
Objetivos estratégicos e operacionais	9
Funções das FGC	10
Execução dos trabalhos	10
Procedimentos	11
Controlo de vegetação espontânea	12
Redução de densidades excessivas e abate	13
Controlo de espécies invasoras lenhosas	14
Poda e desramações	15
Sobrantes da intervenção e carregadouros	15
Especificações Técnicas das FGC e ações de silvicultura preventiva	16
Quadro resumo da quantidade de trabalhos protocolados	17

Entre:

- A Associação de Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação, contribuinte fiscal n.º 501 938 168, com sede na Avenida Dr. João Augusto da Silva Martins, n.º 31, Arrifana, 2205-471 São Miguel do Rio Torto, neste ato representado por presidente da direção Luís Miguel Antunes Damas, adiante designado por primeiro outorgante,
- O Município de Vila Nova Da Barquinha, contribuinte fiscal n.º 506 899 250, com sede na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, neste ato representado pelo seu Presidente Fernando Manuel Santos Freire, adiante designado por segundo outorgante.

Se celebra o seguinte protocolo que se rege pelos seguintes pontos.

Considerações

As atribuições do Município previstas no artigo 23º, nº 1 e 2, alínea j) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual e as competências da Câmara em matéria de Proteção Civil e da Gestão Integrada de Fogos Rurais.

O espaço rural ocupa perto de 97% do Concelho de Vila Nova da Barquinha com pouco mais de 1% da população ativa na gestão deste espaço, aumentando os riscos subjacentes da fraca presença humana em atividade.

A Associação de Agricultores Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação tem constituída de uma Equipa de Sapadores Florestais para a área do concelho de Vila Nova da Barquinha;

Esta Associação tem demonstrado ao longo dos anos de existência uma elevada experiência e responsabilidade na gestão florestal no seu todo, bem como na gestão, formação e desenvolvimento das suas equipas de sapadores florestais.

A Equipa de Sapadores Florestais que atua no concelho de Vila Nova da Barquinha apresenta uma elevada importância no contexto das medidas de política florestal, visando estabelecer coerência entre a atividade exercida pela Equipa nas medidas e ações no domínio da proteção, prevenção e da defesa da floresta estabelecidas na Estratégia Nacional para as Florestas, no Plano Nacional e Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

A Equipa de Sapadores Florestais é uma mais-valia para o desenvolvimento local, no que diz respeito à implementação das medidas de silvicultura preventiva, no apoio às ações de vigilância e primeira intervenção em incêndios rurais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo e sensibilização e informação pública no que diz respeito às normas de conduta em matéria de ações

de prevenção, do uso do fogo e da gestão de combustíveis;

O presente Protocolo de Colaboração é elaborado ao abrigo do n.º 1, alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 78º e do art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e da alínea o) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.

De acordo com o n.º 3 do art.º 1º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo D. L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no art.º 2º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um Protocolo público, contudo, em virtude da aplicação da alínea c) do n.º 4 do art.º 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere "...a parte II [Contratação Pública] o mesmo não é igualmente aplicável à formação dos seguintes Protocolos: (...) c) Protocolos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.

E de acordo com os princípios decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação é celebrado o presente Protocolo de Colaboração.

Este estabelece a atividade da equipa de sapadores florestais no âmbito da **Prevenção e defesa da floresta contra fogos rurais no concelho de Vila Nova da Barquinha**, em conformidade com as especificações técnicas presentes no anexo I do presente protocolo.

Objeto

1. As operações florestais executadas deverão garantir o cumprimento das normas e dos requisitos para as melhores práticas de gestão florestal responsável, não sendo permitido qualquer ação que agrave os riscos naturais, nomeadamente erosão, ou que afete a integridade das margens das linhas de água, nos termos da Lei da água e do artigo 76º. do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.

2. Manutenção de todos os caminhos, utilizados no decurso dos trabalhos de silvicultura preventiva/exploração, incluindo valetas, garantido a boa acessibilidade dos mesmos, dentro do prazo definido neste Protocolo.
3. Os serviços objeto do Protocolo decorrem na área geográfica do concelho de Vila Nova da Barquinha, incidindo nas FGC e áreas para silvicultura preventiva, nomeadamente:
 - a) Faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal com largura de pelo menos 10m;
 - b) Outras ações de silvicultura preventiva no âmbito do SGIFR;
 - c) Outras ações de gestão de combustível nas faixas integradas da rede secundária SGIFR.
4. Cumprimento das disposições legais e regulamentares gerais em vigor sobre ambiente, aplicação de produtos fitofarmacêuticos, saúde, higiene e segurança no trabalho.
5. Responsabilidade total, pelo transporte, carga, descarga e manutenção de todos e quaisquer meios necessários para garantir a boa execução da colaboração.
6. A título acessório, o primeiro outorgante fica ainda obrigado, designadamente,
 - a) A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - b) A proceder à gestão de combustível nos terrenos integrados na rede secundária e terciária de FGC, assim como a remoção dos sobrantes, sempre que solicitado e identificado pelo Município de Vila Nova da Barquinha.
 - c) Ao cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, e demais condições que venham a ser aprovadas pela Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
 - d) Colaboração em outras atividades pontuais, tais como proteção e valorização ambiental, a limpeza e desobstrução de linhas de água nos aglomerados urbanos, acompanhamento dos pedidos de autorização de queimadas extensivas e avaliação de queimas de amontoados, e na vigilância e controlo da *Vespa velutina*, a solicitar pelo Município, através do envio atempado da requisição para a Associação de Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação.
7. A natureza e quantidades de trabalhos previstos nas alíneas a), b), c) d) do número anterior estão discriminados no Anexo I do presente Protocolo.
8. Os locais objeto de Protocolo integrados nas FGC e ações de silvicultura preventiva identificados estão identificados e delimitados no Mapa I.1 incluído no Anexo II do presente Protocolo.
9. A Associação de Agricultores Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação manterá,



com uma periodicidade mínima quinzenal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova da Barquinha.

Obrigações do Segundo outorgante

1. O Município de Vila Nova da Barquinha compromete-se a participar o financiamento de uma equipa de sapedores florestais, transferindo para a Associação de Agricultores Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação uma importância até 13.420,00 € (treze mil quatrocentos e vinte euros), com contrapartida dos trabalhos objeto do presente protocolo.
2. Este valor será transferido em 4 prestações:
- 3.

1ª	abril 2025	4.000,00€
2ª	maio 2025	4.000,00€
3ª	junho 2025	4.000,00€
4ª	Agosto 2025	1.420,00€

4. Os valores referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha fica desvinculada das obrigações decorrentes do Protocolo se for extinta a Equipa de Sapador Florestal adstrita a este Concelho, pelo ICNF bem como o não cumprimento do protocolo.
6. O Município de Vila Nova da Barquinha fornece a informação geográfica da delimitação das faixas e área sujeita a silvicultura preventiva, com respetiva área em hectares, em formato digital (*shp* e *.kml* ou *.kmz*), no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89.
7. Durante o período decorrente do nível de risco de incêndio ou decorrente de imposições da legislação de proteção da floresta contra incêndios, o Município de Vila Nova da Barquinha pode determinar a suspensão da execução do Protocolo.

Vigência do protocolo

1. As tarefas de Gestão de combustível na faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal, ceifa, limpeza de bermas e remoção de sobrantes terão de estar cumpridas até 31 de maio de 2025, sendo que as restantes operações poderão estender até à vigência do Protocolo, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes e impreterivelmente até 31 de agosto de 2025.
2. Por imposição legal no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SSGIFR) ou em função do Estado de Alerta no âmbito do Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro, o prazo referido no ponto anterior será interrompido, implicando a suspensão da execução do Protocolo.
3. A suspensão dos prazos e da execução do Protocolo é determinada nas seguintes situações:
 - a) Situação de Estado de alerta amarelo ou superior emitido pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
 - b) Por força de circunstâncias meteorológicas excecionais, e de acordo com o artigo 43º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro o perigo de incêndio rural é determinado pelo IPMA I.P. e ICNF I.P., de acordo com o ponto 4 "classe de perigo de incêndio rural seja «muito elevado» ou «máximo», aplicam -se as restrições ou condicionamentos previstos nos termos das secções II e III do capítulo V do mesmo Decreto-Lei.
 - c) De acordo com o ponto 5 do Decreto-Lei referido na alínea anterior "o Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON) pode determinar, segundo critérios de adequação e proporcionalidade e na medida temporal e espacial estritamente necessária, a aplicação de qualquer uma das restrições e condicionamentos referidos no número anterior, independentemente da classe de perigo de incêndio rural."
 - d) Outras situações excecionais, por despacho do membro do governo competente.
10. Nas situações indicadas nos pontos anteriores a Associação de Agricultores Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação deve comunicar de imediato, por escrito, ao Município de Vila Nova da Barquinha a suspensão dos trabalhos.



de colaboração entre Município de Vila Nova da Barquinha e Associação de Agricultores
de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação

Situações não descritas

Outros assuntos não descritos ou contemplados no presente Protocolo deverão ser acordados entre
ambas as partes e aprovados pela Câmara Municipal.

Anexo I

Dever de sigilo

1. A Associação de Agricultores Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova da Barquinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Protocolo.
2. A informação, e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Protocolo.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Associação de Agricultores Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Protocolo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Objetivos estratégicos e operacionais

1. O Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios [PNSGIFR] define cinco eixos estratégicos de atuação dos Planos Municipais de SGIFR, com objetivos estratégicos e operacionais específicos, estando os trabalhos objeto do presente procedimento enquadradas no 1º eixo estratégico - *Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais* do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra incêndios do Município de Vila Nova da Barquinha, atualmente em vigor.
2. As faixas gestão de combustível, integradas na Rede Secundária de FGC, foram definidas ao

abrigo do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SSGIFR).

3. Com os trabalhos a executar pretende-se contribuir para a construção de um território menos vulnerável e com maior capacidade de regeneração face aos incêndios florestais tendo como:
 - a. Objetivo estratégico: promover a gestão florestal sustentável e intervir preventivamente em áreas estratégicas;
 - b. Objetivos operacionais: a redução de combustíveis, aumento da resiliência dos ecossistemas florestais, proteção de infraestruturas e das zonas de interface urbana-florestal;

Funções das FGC

As Redes Secundárias de FGC, de interesse municipal, e no âmbito da proteção civil de populações e infraestruturas, cumprem as funções de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos florestais de valor especial e de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios.

Execução dos trabalhos

1. Os trabalhos a executar devem ser realizados na observância da legislação e prescrições técnicas e de segurança em vigor, bem como das boas regras da arte de execução, destacando-se, a título exemplificativo, o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio (aprova o regime aplicável à proteção do Sobreiro e da Azinheira) alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 423/89 de 4 de Dezembro (aprova o regime de proteção do Azevinho), bem como a legislação relativa às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SNSGIFR), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.
2. Deverá ser dado integral cumprimento ao regulamento municipal relativamente à utilização e ocupação do solo do espaço público, execução de obras e ocupação da via pública, e demais restrições e condicionamentos impostos pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Nova da Barquinha, atualmente em vigor, bem como às instruções provenientes do dono da obra.
3. Na gestão de combustível, devem ser criadas condições de descontinuidade horizontal da carga combustível, através da remoção parcial da biomassa vegetal existente no estrato arbustivo e

- subarbustivo através do corte seletivo de vegetação espontânea e destroçamento, empregando as técnicas mais adequadas à satisfação do objetivo de redução dos efeitos da passagem de incêndios e de isolamento de potenciais focos de ignição.
4. Na gestão de combustível, deve ser salvaguardada a faixa de proteção às linhas de água (da rede hidrográfica) que abrange as áreas do domínio hídrico, com a largura mínima de 10 metros, no plano horizontal, para cada lado da linha limite do leito, devendo as intervenções ser o mínimo e indispensáveis à execução das operações florestais.
 5. Os trabalhos a implementar devem contribuir de forma positiva e significativa para a salvaguarda das linhas de água existentes e minimização dos efeitos de erosão dos solos.
 6. Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis previsto na legislação específica, não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, nas FGC.
 7. Devem ser salvaguardadas as árvores e arbustos que pelas suas características as tornam alvo de legislação especial, tais como sobreiros, azinheiras, azevinho, entre outras espécies vegetais de porte arbóreo, arbustivo ou subarbustivo que devem ser preservadas, pelo seu elevado valor económico, patrimonial, paisagístico, cultural, ou interesse municipal, carecem de especial proteção, como carvalhos, medronheiros, pinheiro-manso, espécies ripícolas existentes, pilriteiros, zambujeiro, entre outras que venham ser indicadas pelo Município de Vila Nova da Barquinha.

Procedimentos

1. Previamente à execução dos trabalhos:
 - a) O primeiro outorgante deve, obrigatoriamente, dar conhecimento prévio ao Município de Vila Nova da Barquinha da identificação dos locais onde vai intervir.
2. Durante a execução dos trabalhos:
 - a. O primeiro outorgante deve contactar imediatamente o Município de Vila Nova da Barquinha, por via telefónica, sempre que constate a existência de anomalias que estejam a impedir ou a afetar o normal decurso dos trabalhos, ou na iminência de produzir esses efeitos, designadamente, a oposição dos proprietários, etc.
 - b. O primeiro outorgante deve contactar com periodicidade mínima de 2 dias por semana, ao Município de Vila Nova da Barquinha, a informar sobre o andamento dos trabalhos.
 - c. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o Município de Vila Nova da Barquinha, poderá contactar o primeiro outorgante, sempre que o entender necessário.

3. Sinalização dos trabalhos:
 - a. O primeiro outorgante obriga-se a providenciar, na zona de intervenção, tudo o que for necessário para que o trânsito de peões e veículos se processe com a devida segurança.
 - b. A sinalização diurna ou noturna necessária é realizada pelo primeiro outorgante, sem quaisquer encargos para o Município de Vila Nova da Barquinha, nas condições prescritas pela legislação e regulamentação em vigor, ou exigidas pelas entidades oficiais que superintendem nos locais onde ocorram os trabalhos.
4. Danos causados pelo Primeiro outorgante:
 - a. Quaisquer danos causados pelo pessoal, pelos meios auxiliares de intervenção do primeiro outorgante ou à sua guarda, na zona de intervenção ou fora dos locais de desenvolvimento dos trabalhos, dentro ou fora dos percursos estabelecidos para o acesso a esses locais, são da responsabilidade daquele nos termos prescritos no Protocolo.
 - b. O primeiro outorgante deve tomar as providências necessárias, para reduzir ao mínimo os prejuízos ou danos, seja qual for a respetiva natureza, frequência, consequências, sejam aqueles causados ao Município de Vila Nova da Barquinha ou a terceiros.
 - c. Os trabalhos devem ser cuidadosamente programados e delineados pelo primeiro outorgante, de modo a não causarem quaisquer prejuízos aos proprietários ou a terceiros, nomeadamente as resultantes da destruição ou danificação de muros ou outras vedações, de culturas ou edificações, etc., ressaltando-se os danos nas árvores que decorrem necessariamente das seguintes tarefas convencionadas abate, corte ou podas. Os prejuízos que forem causados são da exclusiva responsabilidade do primeiro outorgante.

Controlo de vegetação espontânea

1. Compreende o controlo de vegetação espontânea com recurso a meios mecânicos e o controlo de vegetação espontânea com recurso a meios motomanuais, atendendo à especificidade dos locais a intervir, nomeadamente, à ocupação do solo, presença de afloramentos rochosos, declive e acessibilidade.
2. Compreende os seguintes trabalhos:
 - a. Corte, junto ao solo, das árvores malconformadas ou danificadas, seguida da seleção do melhor rebento que se vier a desenvolver.
 - b. Corte e remoção de material queimado, vegetação morta ou danificada.

- c. Corte seletivo e remoção parcial da vegetação arbustiva e subarbustiva, podendo nesta operação ser usadas meios mecânicos, sem movimentação de solos e remoção da camada superficial do solo, e meios motomanuais, como motorroçadoras (variando o tipo com o grau de lenhificação da vegetação) e motosserras, e outras ferramentas.
 - d. No controlo de vegetação espontânea com recurso a meios mecânicos deve ser utilizado trator com corta matos, preferencialmente de correntes, ou equivalente.
3. Devem ser salvaguardadas as árvores e arbustos que pelas suas características as tornam alvo de legislação especial, tais como sobreiros e azinheiras, entre outras espécies florestais ou arvoredos de especial interesse, que pelo seu elevado valor económico, paisagístico, patrimonial e cultural, ou pelas suas características resilientes ou menor inflamabilidade ao fogo, carecem de especial proteção, como carvalhos, medronheiros, pilriteiro, catapereiro, entre outras, e espécies ripícolas existentes, que devem ser preservadas.
4. Em áreas com elevada densidade de espécies de porte arbóreo, em não seja possível o controlo de vegetação espontânea com recurso a meios mecânicos sem danificar ou mutilar as espécies existentes, deve o primeiro outorgante proceder obrigatoriamente ao controlo de vegetação espontânea com recurso a meios motomanuais.
5. O controlo de vegetação espontânea na faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal compreende ainda a ceifa e corte seletivo de vegetação, incluindo limpezas numa faixa até 2,5 m de largura, considerando as bermas, valetas e concordâncias respetivas, devendo nos espaços florestais, ser salvaguardado numa faixa de 10 m para além da zona a ceifar identificada, o disposto Anexo I ao Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.
6. É proibido o recurso a herbicidas bem como executar operações que afetem as funções ornamentais da vegetação plantada ou semeada.

Redução de densidades excessivas e abate

1. O planeamento de redução da densidade dependerá da espécie, com as distâncias entre as copas das árvores de acordo com o disposto na legislação aplicável, sem prejuízo da salvaguarda do arvoredos de especial interesse em preservar considerado de valor patrimonial e paisagístico, ou outro arvoredos que venha a ser indicado pelo Município de Vila Nova da Barquinha, e desde que garantida a descontinuidade horizontal de vertical dos combustíveis.
2. No caso de pequenos grupos de árvores (2 a 3), ou árvores multicaules, estas poderão ser consideradas como uma única árvore.

3. As operações incidem, preferencialmente, sobre os exemplares com DAP <7,5cm e sempre que possível devem ser preservadas os elementos com melhor desenvolvimento vegetativo e árvores com valor comercial, DAP > 7,5cm, sem prejuízo do cumprimento do disposto na legislação vigente no âmbito SGIFR.
4. Devem ser cortadas prioritariamente as árvores malconformadas, secas ou com sintomas de declínio, doentes ou de ataques de agentes bióticos nocivos, ou que constituam potencial perigo de queda sobre infraestruturas e vias de comunicação.
5. Devem ser mantidas as espécies do género *Quercus* sp. desde que garantida a descontinuidade horizontal de vertical dos combustíveis.
6. O corte das árvores, consiste no abate das árvores, desrama, toragem (tamanho de 2,20 metros), e no seu empilhamento.
7. As árvores devem ser cortadas o mais próximo possível do solo para se obter um melhor aproveitamento da madeira, para facilitar a recheça.
8. No desbaste de árvores de médio e grande porte dever-se-á ter em conta a orientação da queda de modo a evitar danos nas árvores a preservar, nas edificações, na rede elétrica, e outras estruturas.
9. No caso em que o abate possa pôr em risco linhas de transporte de energia elétrica e comunicações, ou locais com interesse social e cultural, deve existir comunicação prévia ao Município de Vila Nova da Barquinha que será responsável pelo contacto com as entidades competentes.
10. Não deve ser efetuado o abate de árvores nas propriedades confinantes aos locais de intervenção, ou que provoque danos ou a mutilação de árvores nessas propriedades, devendo ser acauteladas todas as medidas de precaução.
11. Todos e quaisquer danos em árvores não previstas neste procedimento, em infraestruturas e/ou edificações resultantes da intervenção, serão da responsabilidade do primeiro outorgante.
12. Caso exista resíduos do corte junto a linhas de água devem ser retirados, minimizando os prejuízos na vegetação existente nas faixas de proteção e a desobstrução dos leitos e margens.

Controlo de espécies invasoras lenhosas

1. Compreende o controlo físico de manchas de plantas invasoras (arranque de plantas jovens): através do corte/arranque manual de exemplares jovens existentes na área a tratar, incluindo todos

os trabalhos de limpeza de resíduos/materiais, resultantes do próprio trabalho e o transporte dos resíduos e encaminhamento a destino final adequado.

2. O primeiro outorgante deverá proceder ao corte e remoção das espécies invasoras, incluídas no Decreto-Lei n.º 565/99 de 21 de dezembro, na sua redação atual.

Poda e desramações

1. Compreende os trabalhos de podas de limpeza, manutenção ou correção de árvores, incluindo ramos mortos, integrado nos trabalhos de controlo de vegetação espontânea com recurso a meios motomanuais.
2. Na poda das árvores, são cortados os ramos da parte inferior, de forma a criar descontinuidade vertical dos combustíveis.
3. Deve ser mantido em boas condições a vegetação de porte arbóreo, quando esta não necessita de uma intervenção de poda, incluindo a remoção de ramos ladrões, varas de rebentamento de toíça e trepadeiras.
4. Os trabalhos de desramação de espécies arbóreas a preservar no terreno, deve considerar a desramação de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo, sendo efetuados nas áreas sujeitas a corte seletivo da vegetação arbórea e arbustiva.
5. A poda de espécies protegidas carece de autorização do ICNF, IP.

Sobrantes da intervenção e carregadouros

Todos os sobrantes resultantes das intervenções, deverão ser removidos de forma a não condicionar o normal escoamento das águas pluviais.

1. Os sobrantes resultantes do abate do material lenhoso devem ser transformados em estilha com dimensões inferiores a 3 cm, a aplicar no local de extração, de forma a garantir sempre a adequada cobertura da superfície do solo com os resíduos florestais, com o objetivo de proteção contra fenómenos erosivos, bem como contribuir para a manutenção da humidade, aumento do conteúdo em matéria orgânica e melhoria da estrutura do solo.

2. Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis previsto na legislação específica, não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, que terão que ser removidos das FGC antes da conclusão dos trabalhos.
3. O material resultante da gestão de combustível que não seja possível estilhaçar no local, deverá ser empilhado e, mediante instruções da entidade adjudicante, retirado e transportado para local próprio, evitando o transporte de pedras ou terra.
4. No caso de ser necessário o abate ou desramação de coníferas hospedeiras do Nemátodo do Pinheiro, terão de ser cumpridas as exigências legais estipuladas, sendo da responsabilidade do primeiro outorgante o preenchimento do manifesto de exploração florestal de material de coníferas hospedeiras do Nemátodo da madeira do pinheiro.
5. Os resíduos vegetais provenientes das ações de corte de espécies invasoras devem ser tratados de forma a evitar a disseminação de sementes e de partes vegetativas.
6. Todos os resíduos produzidos e pré-existentes, deverão ser triados e encaminhados a destino final adequado de acordo com o previsto na legislação de resíduos e disposições ambientais em vigor.

Especificações Técnicas das FGC e ações de silvicultura preventiva

O primeiro outorgante assegura a ceifa/corte, limpeza de bermas e a execução da gestão de combustível na faixa lateral de terreno confinante com a rede viária em 10m de largura, no âmbito da Rede Secundária de FGC, numa área na ordem dos 23,40 ha (**Mapa I.1** em anexo), que compreende troços de caminhos florestais e municipais, cuja entidade gestora é o Município de Vila Nova da Barquinha.

Quadro A.2 - Tipo de operações por tipo de ocupação do solo

Ocupação do solo em FGC	Operações a executar
Espécies exóticas invasoras	Controlo de espécies invasoras lenhosas (corte e remoção de sobrantes)
Incultos/Matos (vegetação espontânea de porte arbustivo e subarbustivo) c/ ou s/ presença de árvores isoladas.	Controlo de vegetação espontânea parcial com recurso a meios mecânicos e/ou motomanuais e remoção de sobrantes. Sinalização da regeneração natural de espécies autóctones de porte arbóreo e arbustivo a preservar Poda e desramação de árvores (quando aplicável)

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto	<p>Controlo de vegetação espontânea total com recurso a meios mecânicos e/ou motomanuais</p> <p>Redução de densidades excessivas</p> <p>Abate de árvores mortas ou malconformadas</p> <p>Poda e desramações e remoção de sobrantes</p>
Espécies protegidas por lei, espécies ripícolas, de elevado valor patrimonial ou paisagístico, e outras espécies de porte arbóreo (folhosas autóctones (perenes, caducifólias ou marcescentes) e outras resinosas	<p>Controlo de vegetação espontânea total ou parcial com recurso a meios motomanuais</p> <p>Poda e desramações</p> <p>Redução de densidades excessivas – em situações devidamente identificadas pelo primeiro outorgante e mediante aprovação do Município de Vila Nova da Barquinha</p>
Área ardida	<p>Abate de árvores mortas</p> <p>Remoção de materiais queimados de acordo com o disposto no art.36.º do DL 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.</p>

Quadro resumo da quantidade de trabalhos protocolados

Designação	Área prevista (ha)
1. Gestão de combustível na faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal, ceifa, limpeza de bermas e remoção de sobrantes.	23,40
2. Outras ações de gestão de combustível entre as quais, faixas de proteção em redor de pontos de água, dos edifícios inseridos em espaços rurais, Centro de Negócios e aglomerados populacionais.	1,00

Vila Nova da Barquinha, ___ de _____ de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

O Presidente da Associação dos A.C.A.C.S.M.

Fernando Santos Freire

Luís Miguel Antunes Damas

de colaboração entre Município de Vila Nova da Barquinha e Associação de Agricultores Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação



Município de Vila Nova da Barquinha

Alteração N.º 2 ao Orçamento da Despesa de 2025

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações	
			Reforço	Anulação		Crédito Esp.	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3		Ano + 4
02	Órgãos da Autarquia	2 725 115,00		89 996,50	2 635 118,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201	Executivo Municipal	2 682 115,00		89 996,50	2 592 118,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 02	Aquisição de bens e serviços	517 610,00		89 996,50	427 613,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 0202	Aquisição de serviços	500 110,00		89 996,50	410 113,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 020225	Outros serviços	148 000,00		89 996,50	58 003,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04	Divisão Municipal de Serviços Técnicos	3 471 230,00		7 600,00	3 463 630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 07	Aquisição de bens de capital	2 772 070,00		7 600,00	2 764 470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 0701	Investimentos	2 729 065,00		7 600,00	2 721 465,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 070104	Construções diversas	1 129 525,00		7 600,00	1 121 925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	775 010,00		7 600,00	767 410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	Divisão Municipal de Desenvolvimento Social	5 772 940,00		89 996,50	5 862 936,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 02	Aquisição de bens e serviços	1 847 860,00		89 996,50	1 937 856,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0202	Aquisição de serviços	1 453 450,00		89 996,50	1 543 446,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 020220	Outros trabalhos especializados	803 330,00		89 996,50	893 326,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06	Divisão Municipal de Obras e Manutenção	2 183 695,00		7 600,00	2 191 295,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 07	Aquisição de bens de capital	1 154 135,00		7 600,00	1 161 735,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 0701	Investimentos	1 059 135,00		7 600,00	1 066 735,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 070104	Construções diversas	794 125,00		7 600,00	801 725,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 07010413	Outros	193 105,00		7 600,00	200 705,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		1 919 445,00	97 596,50	97 596,50	1 919 445,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE
Em de de

ORGÃO EXECUTIVO
Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de

**MODIFICAÇÕES
ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR**

Obj. Prog.	Projeto	Aç. Sub aç.	Ano Nº	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas		Despesas																						
							Org. Económica	Início	Fim	Dotação Atual			Ano Corrente - 2025			Modificação			Dotação Corrigida												
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total										
Funções sociais															5 610 660,00	0,00	5 610 660,00	89 996,50	0,00	89 996,50	5 700 656,50	0,00	5 700 656,50	0,00	0,00	0,00	5 700 656,50	0,00	0,00	0,00	5 700 656,50
2	212			Primeiro Ciclo					5 610 660,00			0,00	101 010,00	0,00	101 010,00	9 281,50	0,00	9 281,50	110 291,50	0,00	0,00	0,00	110 291,50	0,00	0,00	0,00	110 291,50				
2	212	20165002		Protocolo com Universidade de Aveiro	05	020220	DMD	01/16	12/30	5,00		0,00	5,00	0,00	5,00	9 281,50	0,00	9 281,50	9 286,50	0,00	0,00	0,00	9 286,50	0,00	0,00	0,00	9 286,50				
2	232			Outros Apolos Sociais					64 515,00			0,00	64 515,00	0,00	64 515,00	4 300,00	0,00	4 300,00	68 815,00	0,00	0,00	0,00	68 815,00	0,00	0,00	0,00	68 815,00				
2	232	20245011		Plano Municipal de Igualdade	05	020220	DMD	01/24	12/24	5,00		0,00	5,00	0,00	5,00	4 300,00	0,00	4 300,00	4 305,00	0,00	0,00	0,00	4 305,00	0,00	0,00	0,00	4 305,00				
2	250			Cultura					398 020,00			0,00	398 020,00	0,00	398 020,00	12 815,00	0,00	12 815,00	410 835,00	0,00	0,00	0,00	410 835,00	0,00	0,00	0,00	410 835,00				
2	250	2008 18		Actividades de Dinamização Cultural	05	020220	DMD	01/14	12/30	46 000,00		0,00	46 000,00	0,00	46 000,00	12 815,00	0,00	12 815,00	58 815,00	0,00	0,00	0,00	58 815,00	0,00	0,00	0,00	58 815,00				
2	251			Promoção Turística ou Cultural					325 815,00			0,00	325 815,00	0,00	325 815,00	63 600,00	0,00	63 600,00	389 415,00	0,00	0,00	0,00	389 415,00	0,00	0,00	0,00	389 415,00				
2	251	2009 10		Ações de valorização Turística	05	020220	DMD	01/14	12/30	60 000,00		0,00	60 000,00	0,00	60 000,00	63 600,00	0,00	63 600,00	123 600,00	0,00	0,00	0,00	123 600,00	0,00	0,00	0,00	123 600,00				



2ª Alteração Permutativa ao OM/GOP 2025 - Despesa

Classificação Económica	Descrição	Reforço (+)	Anulação (-)	Observações
0201/020225	Outros Serviços	0,00	89 996,50	Anulação de Verba
04/07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	7 600,00	0,00	Reforço para o Projeto do Pelourinho
05/020220	Outros Trabalhos Especializados	89 996,50	0,00	Reforço para atividades culturais e Universidade de Aveiro
06/07010413	Outros	0,00	7 600,00	Anulação de Verba
		97 596,50	97 596,50	

2ª Alteração Permutativa ao OM/GOP 2025 - PPI

Nº do Projeto	Classificação Económica	Descrição	Reforço (+)	Anulação (-)	Diferença entre Rubricas	Observações
2023/2	06/07010413	valorização do Património Classificado / Interesse Municipal	7 600,00	0,00	7 600,00	Reforço para o Projeto do Pelourinho
2002/128	04/07010401	Beneficiação de Estradas e Arruamentos do Concelho	0,00	7 600,00	-7 600,00	Anulação de Verba
			7 600,00	7 600,00	0,00	

2ª Alteração Permutativa ao OM/GOP 2025 - AMR

Nº do Projeto	Classificação Económica	Descrição	Reforço (+)	Anulação (-)	Diferença entre Rubricas	Observações
2016/5002	05/020220	Protocolo com Universidade de Aveiro	9 281,50	0,00	9 281,50	Reforço para Protocolo com a Universidade de Aveiro
2024/5011	05/020220	Piano Municipal da Igualdade	4 300,00	0,00	4 300,00	Reforço para atividades culturais
2008/18	05/020220	Atividades de Dinamização Cultural	12 815,00	0,00	12 815,00	Reforço para atividades culturais
2009/10	05/020220	Ações de Valorização Turística	63 600,00	0,00	63 600,00	Reforço para atividades culturais
2008/5	0201/020225	Processos Judiciais	0,00	89 996,50	-89 996,50	Anulação de Verba
			89 996,50	89 996,50	0,00	